

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Regularização do transporte alternativo intermunicipal é discutida no Interior

Comissão de Desenvolvimento Econômico promoveu a audiência pública

A situação dos trabalhadores do transporte alternativo de passageiros em Pernambuco foi tema de audiência pública realizada anteontem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembleia Legislativa, em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional). A Lei Federal nº 13.855/2019, que entrará em vigor no dia 9 de outubro deste ano, aumenta a punição para quem realiza essa atividade de forma irregular. A nova norma e os meios para regularizar o serviço foram os principais focos do debate.

A legislação, baseada em projeto de lei do deputado federal Daniel Coelho (Cidadania-PE), prevê que a circulação de ônibus e vans escolares irregulares, e o transporte remunerado de pessoas ou bens sem autorização passem a ser considerados infrações gravíssimas, sujeitas a multa - que pode ser multiplicada por cinco no caso do transporte escolar. O texto também determina perda de sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e remoção do veículo. Atualmente, o transporte escolar ilegal é considerado infração grave, e o de pessoas e bens, média.

Segundo toyoteiros e looteiros que participaram do evento, as mudanças no Código de Trânsito Brasileiro colocam em risco um serviço que impulsiona a economia da localidade e garante mobilidade, especialmente, às pessoas menos assistidas por transportes regulares. “A economia do Polo de Confecções e de toda a região é movida pelo toyoteiro. Estamos aguardando a regulamentação para que mais de dez



FOTO: EVANE MANÇO

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Nova lei e meios para regularizar o serviço foram os principais focos do debate

mil famílias possam receber seu sustento de forma legalizada”, explicou Lula, presidente da Cooperativa de Transporte Complementar de Santa Cruz do Capibaribe (CCATA).

A Lei nº 13.254/2007, que regula o Transporte Intermunicipal em Pernambuco, e o Decreto nº 40.559/2014, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado, determinam que esse tipo de serviço deve ser oferecido por concessão ou permissão. Apesar de estar previsto nessas normas, o subsistema complementar, operado com veículos de pequeno porte, ainda não foi regulamentado.

Já a Lei Estadual nº 16.205/2017, que trata dos serviços de fretamento (eventuais, com destino e local específicos), não inclui transportes alternativos regulares. O prefeito de Santa Cruz do

Capibaribe, Edson Vieira (PSDB), fez um apelo para que a categoria dos toyoteiros seja abrangida pela norma, o que permitiria a regularização desse serviço. Hoje, a lei só contempla ônibus e microônibus. “Já em relação à lei federal que endurece a pena para motoristas irregulares, é preciso que haja uma mobilização com a bancada federal para que essa punição seja amenizada.”

Segundo o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Delegado Erick Lessa (PP), existem três vias possíveis para se solucionar essa situação: por meio de lei estadual, decreto estadual ou resolução da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). O progressista informou que o objetivo do debate promovido pelo colegiado foi chamar atenção de todos os órgãos e poderes envolvidos no tema para a urgência do assunto.

“Procuraremos apresentar uma posição clara para os toyoteiros antes que a lei federal entre em vigor. Iremos articular com o Governo a EPTI.”

O deputado Diogo Moraes (PSB) lembrou que alguns municípios normatizaram o serviço, a exemplo de Santa Cruz do Capibaribe. “Mas é preciso que o Estado também regulamente de forma definitiva.” Ele disse estar surpreso com o fato de a lei federal ter vindo de um deputado pernambucano, o que, para ele, “foi uma insensibilidade do legislador com relação à realidade da região.”

Superintendente estadual da Polícia Rodoviária Federal, Alexandre Rodrigues da Silva esclareceu que a função da PRF nesse cenário é executiva. “Não poderemos nos furtar de aplicar multa, mas esperamos que a regulamentação aconteça para trazer tranquilidade ao motorista”, comentou. O comandante do

Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV), Reginaldo Filho, por sua vez, listou algumas infrações comuns praticadas por motoristas que prestam esse tipo de serviço, como excesso de passageiros e bagagens. Ele argumentou que é preciso que os toyoteiros recebam também capacitação sobre segurança no trânsito.

Ainda compareceram à audiência a deputada Alessandra Vieira (PSDB), representantes da EPTI, 27º Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) e demais representantes políticos da região.

PROPOSIÇÃO - Em relação à possibilidade de regularização via lei estadual, está em tramitação na Alepe o Projeto de Lei nº 477/2019, de autoria do deputado Antonio Fernando (PSC). A matéria sugere que seja instituído o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado de Pernambuco (STPCP/PE) dentro do

Sistema Intermunicipal de Passageiros. O STPCP/PE deverá ser explorado por meio de permissão pública e fiscalizado pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

Paralelamente à tramitação do projeto de lei na Alepe, o Governo do Estado decidiu instituir, no último dia 19 de agosto, uma Comissão Especial Interdisciplinar para tratar do tema, com prazo de conclusão de 120 dias. O colegiado deverá promover estudos, propostas e encaminhamentos em relação à regularização do transporte intermunicipal de passageiros.

PLENÁRIO - Na Reunião Plenária de ontem, Erick Lessa repercutiu o debate. O governista dividiu com os demais parlamentares as preocupações apresentadas pelos profissionais do setor, afetados por mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro, e pediu que o Governo do Estado apresente, com celeridade, um projeto de lei para regulamentar a atividade no território pernambucano. “Solicitamos que o grupo de trabalho do Executivo possa trazer uma definição mais rápida, pois há milhares de trabalhadores aflitos porque podem ser impedidos de desempenhar suas atividades.”

O tema também foi comentado pelos deputados Isaltino Nascimento (PSB), João Paulo (PCdoB) e Diogo Moraes, que se manifestaram em apartes. “Chegará à Alepe um projeto de lei versando sobre o tema, o qual deverá propor um modelo semelhante ao já em vigor no Recife”, antecipou Nascimento, que é líder do Governo.

Administração analisará regulamentação do comércio de pássaros

Colegiado realizará audiência pública na próxima segunda-feira (16)

O Projeto de Lei nº 245/2019, que regulariza a atividade de criadores amadores e comerciais de pássaros silvestres, será discutido em audiência pública da Comissão de Administração, na próxima segunda (16). O autor da matéria e presidente do colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), anunciou a realização do encontro durante a reunião de ontem. Segundo o parlamentar, a proposta pode despertar polêmica, mas se baseia em medidas implementadas em outros Estados e que contribuíram para a preservação da fauna silvestre.

“A proposição autoriza que proprietários de pássaros, registrados e acompanhados pela fiscalização da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), possam criar e reproduzir em cativeiro algumas espécies, como curiós e canários. Uma parte desses animais poderia ser negociada, e outra teria que ser reinserida no seu habitat”, explicou Antônio Moraes. A audiência pública contará com a presença de representantes da CPRH, de associações de criadores de pássaros e de entidades de defesa do meio ambiente.

O PL lista 61 espécies

que seriam submetidas à regulamentação, que, segundo o parlamentar, segue modelo de legislações aprovadas no Paraná e em Santa Catarina. “Esses Estados estão tendo um retorno muito grande na recuperação e preservação da fauna, após regularizar a atividade dos criadores”, argumentou. O texto prevê que, ao menos, 10% dos pássaros reproduzidos em criadouros comerciais devem ser destinados para repovoamento, atendendo a solicitações e necessidades apontadas por órgãos ambientais.

Durante a reunião, foram distribuídas para re-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

INICIATIVA - O autor da matéria é o presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes

latoria 14 proposições, e aprovados outros 13 projetos. Uma das propostas acatadas foi a de nº 268/2019, de autoria

de Wanderson Florêncio (PSC), que obriga instituições financeiras e administradoras a emitirem, sem custo adicional, contratos

e faturas de cartões de crédito em braille. O projeto recebeu aval com um texto substitutivo apresentado pelo próprio colegiado.

Projeto

Colegiado acata Política de Educação Ambiental de Pernambuco

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



META - Sustentabilidade e melhoria da vida da população

Garantir a sustentabilidade e a melhoria das condições de vida da população pernambucana está entre as metas da Política de Educação Ambiental de Pernambuco (Peape), prevista no Projeto de Lei nº 445/2019. A criação do instrumento governamental foi aprovada ontem pela Comissão de Educação. De autoria do Poder Executivo, a proposta tem 13 objetivos, entre eles, fortalecer e estimular o conhecimento popular, nas diversas formas

de uso dos recursos naturais. Envolver povos, comunidades tradicionais e populações ribeirinhas nas decisões da gestão dos recursos e bens naturais locais também figura entre as metas.

Segundo a relatora do projeto no colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), a iniciativa é de longo alcance. “Ela traz, de fato, valores, conceitos muito importantes, que dizem respeito também à afirmação da cidadania, à relação social, à convivência

com o meio ambiente e na escola”, pontuou. A política estadual envolve, além dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, instituições de ensino, órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais.

A Comissão também aprovou o Projeto de Lei nº 467/2019, de autoria do Poder Executivo, que corrige

o valor do piso salarial dos professores da rede pública do Estado. Segundo Teresa, a medida beneficia cerca de cinco mil docentes do Ensino Médio que recebiam abaixo do piso e vão ganhar aumento retroativo a 1º de janeiro. O colegiado também deve encaminhar ofício ao Governo do Estado pedindo que envie emenda à proposta incluindo no reajuste 11 servidores antigos do Conservatório Pernambucano de Música.

Desenvolvimento Econômico

Aprovada nova destinação para terreno em área industrial de Goiana

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou, ontem, o projeto de lei que amplia a destinação econômica de terreno localizado em Goiana (Região Metropolitana do Recife), doado pelo Governo do Estado à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. (AD Diper). Em vez de se restringir à implantação de um polo farmacocômico e vidreiro, previsto originalmente, a área será reservada a um loteamento industrial multissetorial.

A mudança está contida no Projeto de Lei nº 434/2019, do Poder Executivo. Na justificativa, o Governo do Estado afirma que a abertura para outros setores se deve à alteração no perfil econômico e industrial da região nos últimos anos. Relator da matéria no colegiado, o deputado Romero Sales Filho (PTB) apontou que a medida favorece a geração de empregos, com a instalação de novas empresas no Estado. “Será possível ampliar o número de indústrias naquela região, que

ainda tem um grande potencial de crescimento”, afirmou.

A Comissão aprovou, ainda, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 466/2019, do Poder Executivo, que prorroga o prazo para isenções parciais ou totais no pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A proposição abrange contribuintes beneficiários do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) e setores atacatistas de produtos alimentícios, lim-

peza, higiene pessoal, artigos de escritório e papelaria e bebidas.

Durante a reunião, 15 projetos foram distribuídos para receber parecer. O presidente do colegiado, deputado Dele- gado Erick Lessa (PP), anunciou ainda atividades previstas para os próximos meses. Entre elas, uma audiência pública, em conjunto com as Comissões de Cidadania e de Saúde, para debater o aumento da população em situação de rua no Estado.



INDÚSTRIA - Área será reservada a loteamento multissetorial

Eriberto Medeiros assume Governo e Simone Santana, Presidência da Alepe

Esta é a primeira vez que uma mulher ocupa posto mais alto da Assembleia

A primeira vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputada Simone Santana (PSB), assumiu ontem o exercício da Presidência da Casa de Joaquim Nabuco. A parlamentar vai substituir o presidente Eriberto Medeiros (PP) durante seis dias, período em que ele ocupará o posto interino de governador do Estado.

Esta é a primeira vez que uma mulher assume a Presidência do Parlamento pernambucano. A deputada considera o momento “histórico” e se disse honrada em assumir a responsabilidade. “É simbólico e por pouco tempo, mas vejo como uma possibilidade de todas as cidadãs pernambucanas se sentirem representadas.”

Em cerimônia no Palácio do Campo das Princesas, Eriberto Medeiros tomou posse como governador do Estado também ontem. O cargo foi transmitido pela vice-governadora Luciana Santos, que saiu em viagem para assumir compromissos no Exterior.

Ela ocupava o posto desde o último sábado, quando o governador Paulo Câmara viajou a Singapura para participar de um seminário sobre gestão de pessoas no setor público.

Luciana Santos destacou o bom relacionamento entre os dois Poderes. “Em todos os momentos estratégicos do Governo, temos contato com a presença e o apoio do Poder Legislativo”, afirmou. “Tenho certeza de que Pernambuco está em boas mãos”, completou.

Eriberto Medeiros também enfatizou a harmonia com o Poder Executivo. “Espero dar continuidade, com muita responsabilidade, àquilo que tem sido construído entre os dois Poderes, para que possamos criar momentos importantes para população pernambucana”, ressaltou. Esta é a terceira vez que Medeiros assume interinamente o Governo do Estado. Ele deve retomar o comando do Legislativo na próxima segunda (16).



FOTOS: ROBERTO SOARES

EXERCÍCIO - Simone substitui Medeiros por seis dias, período em que ele fica à frente do Executivo

Violência contra mulher

Finanças dá aval a criação de Vara de Execução de Penas

A Comissão de Finanças aprovou ontem o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, encaminhado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), propondo a criação da Vara de Execução de Penas especializada no tratamento de casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. A estrutura deverá ficar responsável por acompanhar e dar efetividade às sentenças condenatórias desse tipo de ocorrência, acompanhando a pena de agressores e criando mecanismos de ressocialização que contribuam para a prevenção de novos casos de feminicídio.

“A especialização, neste particular, tem o mérito maior de possibilitar a adoção de uma gestão por competência, com destinação de infraestrutura e força de trabalho diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades desse tipo de demanda”, afirma o Tribunal, em justificativa que acompanha a proposição. “Além disso, reduzirá a carga de trabalho dos juízes das Varas de Execuções Penais e de Penas Alternativas, que se acham congestionadas”, acrescenta o documento.

Para compor essa nova estrutura, o projeto prevê a criação de um cargo de juiz de 3ª entrância, 14 de

analista judiciário (jurídico, psicólogo e assistente social) e seis de técnico judiciário. As despesas decorrentes da aplicação dessa proposta correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Ainda do TJPE, receberam pareceres favoráveis do colegiado os PLs nº 403/2019 e nº 404/2019, que tratam de gratificações.

A Comissão de Finanças ainda aprovou matéria do Poder Executivo que corrige o valor do piso salarial dos professores da rede pública estadual. A proposição, debatida na última semana pela Co-



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

PROPOSTA – Estrutura dará efetividade a sentenças condenatórias

missão de Justiça, altera de R\$ 2.455,35 para R\$ 2.557,74 o salário dos docentes com 200 horas-aula mensais; e de R\$ 1.841,56 para R\$ 1.918,36, com 150 horas. O acréscimo é retroativo ao dia 1º de ja-

neiro para os profissionais de nível médio que recebiam abaixo do piso.

Presidente do colegiado, o deputado Lucas Ramos (PSB) também aproveitou o encontro para anunciar a realização de

uma audiência pública, no dia 25 de setembro, para a apresentação do Relatório Fiscal do Estado relativo ao 2º quadrimestre. Os dados serão expostos pelo secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha.

João Paulo destaca 18ª Parada da Diversidade de Pernambuco

Evento acontecerá em Boa Viagem e partirá do Parque Dona Lindu

A realização da 18ª Parada da Diversidade de Pernambuco, que vai ocorrer no próximo domingo (15), foi registrada pelo deputado João Paulo (PCdoB), na Reunião Plenária de ontem. O evento acontecerá no bairro de Boa Viagem, no Recife, partindo do Parque Dona Lindu. No domingo seguinte (22), também será realizada a Parada da Diversidade em Dois Unidos, na Zona Norte da Capital.

“Será mais um ano em que a população LGBT de Pernambuco estará nas ruas

para celebrar a vida e reivindicar igualdade de direitos e respeito”, declarou o parlamentar. João Paulo chamou atenção para o tema da parada em 2019, que é “Ontem, hoje e sempre - Resistir para Libertar”. “Foi graças à luta do movimento LGBTQI que se tornou possível a criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em junho deste ano”, observou.

O deputado também salientou as iniciativas de combate à homofobia em Pernambuco. “Nosso Estado, que estava em primeiro lugar

no número de assassinatos por motivação homofóbica em 2011, passou para o oitavo lugar em 2017”, apontou. Por outro lado, em nível federal, o parlamentar avalia que “o presidente e sua equipe ministerial demonstram uma visão preconceituosa e distorcida da homoafetividade”.

Em aparte, Joel da Harpa (PP) afirmou que, em edições anteriores da Parada da Diversidade, houve “agressões a princípios cristãos e à imagem de Cristo e atentados ao pudor em locais públicos”. “Sou contrário a qualquer tipo

de preconceito e de violência, mas, em nome dos cristãos de Pernambuco, peço para que quem participe desse evento não cometa agressões contra a fé de ninguém.”

Em resposta, João Paulo observou que “não defende nenhum ato que extrapole limites”, e que o deputado do PP está “pinçando apenas uma parte das manifestações e tomando pelo todo”. Teresa Leitão (PT) também defendeu a Parada. “Uma marcha pela diversidade é necessária para garantir o direito de ser diferente”, frisou.



FOTO: ROBERTO SOARES

LUTA - “Mais um ano em que a população LGBT estará nas ruas”

Militante da causa LGBT recebe Título de Cidadã de Pernambuco

FOTO: JARBAS ARAÚJO



A ex-diretora do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Seguridade Social e militante da causa LGBT em Pernambuco Iris de Fátima da Silva foi a primeira lésbica a receber o Título de Cidadã de Pernambuco da Alepe. A Reunião Solene, proposta pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), ocorreu ontem. Natural de João Pessoa, na Paraíba, Iris é de origem humilde. Foi faxineira, pintou casas e trabalhou em confecção de tecidos até 1991, quando foi aprovada em concurso público e passou a trabalhar na Maternidade Bandeira Filho, no Recife. Já foi coordenadora do grupo AMHOR (Articulação e Movimento Homossexual do Recife e Região Metropolitana) e foi a primeira pessoa do movimento a pautar as dificuldades no tratamento dos LGBTs no SUS. Também é fundadora do Fórum LGBT e compõe a coordenação LGBT do Estado. “O ativismo político na área da saúde e a defesa robusta e sem tréguas pela causa têm hoje o reconhecimento da Alepe a essa paraibana radicada no Recife”, pontuou Tony Gel (MDB), que presidiu a cerimônia. “Acompanho o trabalho de Iris há muito tempo e sei que ela é uma referência para o segmento. Neste momento de confrontação política, essa homenagem ganha um significado maior”, salientou Nascimento. Iris agradeceu a iniciativa da Casa. “Sinto o reconhecimento do Legislativo à minha luta em favor da causa LGBT.”

Plenário

Remédios para pacientes com esclerodermia

O deputado William Brigido (Republicanos) pediu ao Governo do Estado que disponibilize medicamentos para tratamento de pacientes com esclerodermia. Segundo ele, muitos dos acometidos por essa doença autoimune em Pernambuco dependem de decisões judiciais para ter acesso aos remédios. “Os dois principais fármacos utilizados no tratamento dos sintomas – Micofenolato de Mofetil e Bonsetana – têm preços médios de R\$ 600 e R\$ 4,5 mil, respectivamente, fator que impossibilita a aquisição.” “Não é humano, nem coerente, muito menos econômico esperar judicializações para se adquirir esses medicamentos de uso contínuo”, acrescentou, explicando que a compra nesses casos ocorre sem licitação, encarecendo o processo. Brigido informou, ainda, que o Micofenolato de Mofetil já é disponibilizado pela Farmácia do Estado para tratamento de pessoas com lúpus



Farmácia veterinária popular

O deputado Romero Albuquerque (PP) fez um apelo ao Governo do Estado para a criação de uma farmácia veterinária popular, voltada aos donos de animais que não têm condições de pagar pelos medicamentos dos bichos. No mesmo pronunciamento, feito na Reunião Plenária, ele solicitou a implantação de um disque-denúncia de maus-tratos aos animais. Os dois pedidos também foram protocolados por meio de indicações. “A farmácia veterinária popular oferecerá qualidade de vida para todos os animais doentes que sofrem sem tratamento adequado pelo alto preço dos remédios nas farmácias particulares. Os valores acabam restringindo o acesso apenas aos proprietários que têm condições de arcar com os custos dos tratamentos.” Albuquerque solicitou, ainda, a inserção de aulas sobre noções de respeito e proteção aos animais na grade curricular das escolas da rede estadual.



Eleições de diretórios do PT

A deputada Dulcicleide Amorim (PT) registrou a realização, no último domingo (8), do Processo de Eleições Diretas (PED) do Partido dos Trabalhadores. Conforme explicou, foram eleitos os presidentes de diretórios municipais e delegados que irão escolher os presidentes dos diretórios estaduais e do Diretório Nacional. “Quero parabenizar todos os petistas que se disponibilizaram a participar e foram às urnas exercer a sua cidadania.” Ela enfatizou ainda que, em Pernambuco, mais de 21 mil filiados compareceram às urnas. A parlamentar também anunciou a realização de audiência pública, hoje, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, para tratar da política de transporte aéreo no Aeroporto de Petrolina. Segundo ela, serão abordados, principalmente, os altos custos das passagens aéreas. “Viajar dentro de Pernambuco está mais caro do que fazer uma viagem internacional.”



Pedidos de aposentadoria em Caruaru

Pedidos de aposentadoria feitos à Agência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Caruaru (Agreste Central) estão demorando entre oito e 12 meses para serem atendidos, de acordo com o deputado Doriel Barros (PT). Segundo o parlamentar, a situação ocorre por falta de pessoal e se repete em todo o Estado. “Há um descaso do INSS com os trabalhadores e trabalhadoras. São pessoas que estão em situação quase de miséria, pois não têm mais força para trabalhar e ainda precisam aguardar de oito meses a um ano pela aposentadoria, quando o tempo máximo de espera deveria ser de três meses”, denunciou. Segundo Barros, apenas 45% dos 30,3 mil pedidos de aposentadoria recebidos pela agência da Previdência Social em Caruaru, entre janeiro e junho deste ano, receberam resposta. “O cenário chegou a motivar uma ação do Ministério Público Federal para que a situação seja regularizada.”



Edital

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do inciso IV do art. 93, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHOA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 10:00h (dez) horas do dia 16 de setembro de 2019, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do ANEXO I Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, a fim de tratar sobre o PL 245/2019, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes e o licenciamento para os criadores de pássaros da fauna brasileira, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Recife, 11 de setembro de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

Ordem do Dia

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019
Autora; Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019
Autora; Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019
Autor: Deputado Antônio Moraes

Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019
Autora; Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 e Emenda Aditiva nº 02/2019, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019
REPUBLICADO EM - 22/08/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 545/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Waldemar Borges, no período de 11ª a 21 de setembro de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 773)

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 1671/2019
Autor: Dep. Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de que seja realizado o **Programa Governo Presente** na cidade de Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019
REPUBLICADO EM - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 1672/2019
Autor: Dep. Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de que seja realizado o **Programa Governo Presente** na cidade de Ribeirão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019
REPUBLICADO EM - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 1673/2019
Autor: Dep. Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de que seja realizado o **Programa Governo Presente** na cidade de Timbaúba, neste Estado.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente,** Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária,** Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente,** Deputado Romero; **5º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente,** Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Enoelino Magalhães Lyra Filho; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Silvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Isabelle Costa Lima; Editora - Cláudia Lucena; Subeditora - Helena Alencar; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br****



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019
REPUBLICADO EM – 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2219/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de elaborarem um projeto ou andamento ao Projeto de Implantação de Rede Adutora de Abastecimento de Água nos 3º e 4º Distritos Rurais do Município de Caruaru, dando continuidade ao projeto implantado pelo Governador Eduardo Campos no 1º Distrito Rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2220/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da 1ª Travessa Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2221/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao fechamento de buracos, localizados na Rua Cia do Norte, bairro do Alto do Mandu, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2222/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de que seja feita as canaletas da Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2223/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de providenciar a poda das arvores da Rua 1ª Travessa Av. Pernambuco, no bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2224/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de que seja feita as canaletas da Rua Ana Maria Amélia, no bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2225/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente do DETRAN no sentido de realizar convênios entre entidades e autoescolas para realização de cursos de treinamento e capacitação, para os motoqueiros que usam suas motos como fonte de renda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2226/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de implantar ações nas escolas do Estado na prevenção à depressão dos adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2227/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente do DETRAN no sentido de realizar estudo da viabilidade econômica para diminuição de IPVA para motocicletas que tenham como de fonte de renda dos seus condutores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2228/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de implantar ações de conscientização e orientação com os alunos da rede de ensino do estado, sobre o respeito aos animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2229/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua República Árabe Unida, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2230/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA visando procederem com melhorias no saneamento básico da Rua Vicência, localizada no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2231/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Vicência, em Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2232/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vicência, localizada no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2233/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 2º Travessa da Palma, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2234/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itagarará, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2235/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de realizarem reforma na Delegacia de Polícia Civil, localizada no Município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2236/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de aumentarem a malha cicloviária do município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2237/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promover ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2238/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no sentido de potencializarem a fiscalização na PE-630, município de Santa Filomena, que faz divisa com o Estado do Piauí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2239/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de contratarem profissionais de psicologia para as escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2240/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita de Camaragibe e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil no sentido de realizarem obras de contenção de barreiras no bairro Alto de Santo Antônio, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2241/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do Recife, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem otimizarem o trânsito da Rua Dr. José Mariano até o cruzamento com a Rua Velha, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2242/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Gerente Geral do Procon/PE e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2243/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Administração no sentido de viabilizarem a implantação da conectividade, integração pela ramificação do Sistema PE digital, no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2244/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem melhorias nas estradas vicinais no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2245/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizarem a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2246/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizarem a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2247/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizarem a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2248/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizarem a instalação de um Núcleo da Polícia Científica no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2249/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizarem a instalação de uma 2ª Delegacia Policial Municipal no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2250/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizar a reinstalação de uma Delegacia de Narcotráfico no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2251/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do Recife, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de organizarem, com sinalização específica, nos locais que são utilizados como estacionamentos de veículos na Av. Beira Rio, abaixo da Ponte José de Barros Lima, entre os Bairros Ilha do Leite e Joana Bezerra, próximo ao Hospital Real Português, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1160/2019

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Arquiteta e escritora e Luiza Andrada, pelo Lançamento do livro: *Teatro em cena - Edifícios e casas de espetáculos do Recife*, pela Editora Bureau de Cultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1161/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Polícia Militar de Pernambuco pelos 68 anos do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRP celebrado em 25 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1162/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Prefeitura de Dormentes pela *XIV Semana de Conscientização e Valorização da Pessoa com Deficiência* realizada nos dias 28 de agosto a 1º de setembro deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1163/2019

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações à Diretoria e aos Colaboradores da Masterboi pela habilitação da empresa para exportar carnes para a China.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1164/2019

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações à Fundação Altino Ventura, pelo Prêmio Antônio Champalimaud de Visão - 2019, entregue em mãos pelo Presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, em Lisboa, no dia 4 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1165/2019

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações à Fundação Altino Ventura, por ter sido agraciada pelo Prêmio Antônio Champalimaud de Visão - 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1166/2019

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, na pessoa de seu Presidente, Sr. Odacy Amorim, pelos 84 anos de trabalhos desenvolvidos em prol do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA E DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, MANOEL FERREIRA, PROFESSOR PAULO DUTRA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E ROBERTA ARRAES, ESTA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.611, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 7 A 14 DE SETEMBRO, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 9 DE SETEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA CRITICA A ELEVAÇÃO DA COTA DE IMPORTAÇÃO DO ETANOL PUBLICADA NA PORTARIA 547/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, O QUE PREJUDICARÁ A REGIÃO NORDESTE, PRINCIPALMENTE O SETOR CANAVIEIRO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE REPORTAGEM DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO "MUITA PRODUÇÃO COM POUCAS VERBAS", QUE TRATA DO RANKING DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. RESSALTA O DESEMPENHO POSITIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, MESMO DIANTE DE UM CENÁRIO DE CORTE DE VERBAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES. O DEPUTADO JOÃO PAULO COMENTA SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO ASSENTAMENTO NORMANDIA, LOCALIZADO EM CARUARU, E DISCURSA SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PAULO FREIRE, ALI INSTALADO. A DEPUTADA JUNTAS, DA MESMA FORMA, DISCURSA SOBRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PAULO FREIRE, QUE FUNCIONA NO ASSENTAMENTO NORMANDIA, OBJETO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO INCRA. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA CRITICA PROBLEMAS NOS ÔNIBUS QUE TRAFEGAM EM IPOJUCA E REIVINDICA PROVIDÊNCIAS À EMPRESA VERA CRUZ E AO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE GRANDE RECIFE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA RETORNA À PRESIDÊNCIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ELOGIA ANÚNCIO DO GOVERNO FEDERAL DE QUE AUMENTARÁ O NÚMERO DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO BRASIL. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR LAMENTA SITUAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIANTE DA FALTA DE ATENÇÃO DO SECRETÁRIO RODRIGO NOVAES À HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE EXU E DE LUIZ GONZAGA. INFORMA QUE AS FESTIVIDADES DE 30 ANOS DE SAUDADES DO REI DO BAIÃO FORAM CANCELADAS POR FALTA DE APOIO DA SUPRACITADA SECRETARIA. CRITICA A FALTA DE CONSIDERAÇÃO DO SECRETARIADO DO GOVERNO DO ESTADO COM OS DEPUTADOS DE SUA BASE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ALBERTO FEITOSA E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO COMENTA REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE ESTÁ OCORRENDO NO ASSENTAMENTO NORMANDIA NO MUNICÍPIO DE CARUARU, ONDE FUNCIONA O CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PAULO FREIRE, E LÊ NOTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA, QUE DIZ QUE ESSA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO É DECORRENTE DE UM PROCESSO QUE TRAMITA DESDE DE 2008. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, ALBERTO FEITOSA E JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REPERCUTE O PRIMEIRO ENCONTRO DOS SECRETÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REGIÃO NORDESTE E A RELEVÂNCIA DO CONSÓRCIO DOS ESTADOS DO NORDESTE NA MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REGIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2129/2019 A 2141/2019, E OS REQUERIMENTOS 1114/2019 A 1116/2019. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 539/2019 A 541/2019. ESTES

PROJETOS SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2219/2019 A 2251/2019 E OS REQUERIMENTOS 1160/2019 A 1166/2019. OS PROJETOS DE LEI 325/2019 E 326/2019 DA DEPUTADA CLARISSA TERCIO FORAM RETIRADOS DE TRAMITAÇÃO, ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS 1158/2019 E 1159/2019, RESPECTIVAMENTE, DE SUA AUTORIA, DEFERIDOS EM 9/9/2019 E PUBLICADOS EM 10/9/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 18 HORAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, SIMONE SANTANA E SIVALDO ALBINO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 20 ANOS DE FUNDAÇÃO DA FACULDADE OSMAN LINS - UNIFACOL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVE-SE O HINO NACIONAL. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO, TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA PARA O AUTOR DA INICIATIVA, DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE DISCURSA SOBRE A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PARABENIZANDO-A PELA PASSAGEM DOS 20 ANOS DO INÍCIO DE SEU FUNCIONAMENTO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É EXIBIDO VÍDEO INSTITUCIONAL DA UNIFACOL. EM SEGUIDA, O DEPUTADO JOAQUIM LIRA ENTREGA PLACA COMEMORATIVA À INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE, NA PESSOA DO REITOR EMÉRITO PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA E O REITOR TÚLIO ALBUQUERQUE. APÓS, VALTER LINS DE QUEIROZ DUTRA, EMPRESÁRIO E ALUNO DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACOL, PROFERE SUA MENSAGEM DE SAUDAÇÃO. O PROFESSOR DECANO HELI FERREIRA FAZ SAUDAÇÃO EM NOME DE TODOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O REITOR PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA.REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 740 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 201.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 741 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 203.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 742 E 743 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 397 e 398.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 744 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 745 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 746 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 268.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 747, 748, 750, 751, 752, 753, 754 E 755 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 397, 398, 431, 432, 434, 445, 450 e 455.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 749 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 429.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 756 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de ei Complementar nº 466.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 757 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 467, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 758 -DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 759, 760, 761, 762, 764, 765, 766 E 767 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 397, 403, 404, 405, 469, 514, 515 e 516.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 763 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº467, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 768 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº

517, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 134/2019 - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO informando o cancelamento da Reunião Solene, que celebraria os 18 anos da Parada da Diversidade de Pernambuco, no dia 11 de setembro do corrente ano, através do Requerimento nº 740. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000542/2019

Torna pertencente ao grupo prioritário de vacinação, acadêmico da área de saúde que inicie atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna pertencente ao grupo prioritário de vacinação, acadêmico da área de saúde que inicie atendimento ao público.

Art. 2º O estabelecimento público de saúde deverá, obrigatoriamente, prestar atendimento no que tange à vacinação de acadêmicos de saúde em condição de atendimento ao público.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar declaração, emitida pelo estabelecimento de ensino, que comprove o seguinte:

I - sua condição de matriculado;

II - nome do curso;

III - período; e

IV - confirmação de que prestará atendimento ao público.

Art. 3º Deve ser afixado nos estabelecimentos públicos de saúde, em local visível, cartaz contendo a seguinte informação: "A vacinação é direito assegurado a profissionais e estudantes da área de saúde que prestem atendimento ao público".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura em apreço busca assegurar um direito reservado aos profissionais da área de saúde e, sobretudo, aos estudante que iniciam o processo de atendimento ao público, objetivando levar ao conhecimento dos demais profissionais essa garantia que traz em seu bojo um caráter meramente preventivo.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Dulcicleide Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000543/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-A. No mês de outubro realizar-se-á a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade acrescer ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017) a Feira da Rapadura, realizada no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, anualmente, no mês de outubro.

A História da Feira da Rapadura se relaciona com a do próprio município, pois na sua primeira edição de 13 a 15 de setembro de 1996 a cidade tinha apenas 4 anos de emancipação política.

Como os proprietários de engenho encontravam dificuldades em comercializar seus produtos, o então Prefeito o Senhor Armando Nunes da Silva, após reunião com os rapadureiros, encaminhou ao governador Miguel Arraes um projeto que idealizava a realização de uma feira para divulgar e expandir a comercialização dos artigos derivados da cana-de-açúcar.

A Feira da Rapadura, que hoje atrai turistas e investidores do Brasil inteiro ao município, é um reflexo do crescimento de Santa Cruz. E esses investimentos na feira se dão por ela ser considerada "mola propulsora" da economia da região, que sobrevive da agricultura, principalmente do plantio de cana-de-açúcar para a produção da rapadura e outros derivados.

Além de apresentações culturais, shows artíficos com atrações locais regionais e nacional, conta com capacitação para produção, venda e crédito para agricultores através de diversas parcerias com bancos públicos e privados.

Na programação da Feira está prevista a realização de palestras e oficinas, muitos estandes que exibem o "carro-chefe" da feira, que é a Rapadura, sob todas as formas - grandes, pequenas, batidas.

A região, com clima adequado e suas terras férteis, favoreceu o crescimento da cana-de-açúcar, matéria prima do doce tão apreciado no Nordeste. Por essa razão Santa Cruz da Baixa Verde possui grande concentração de engenhos de cana-de-açúcar – cerca de 70 engenhos, dos quais 40 ainda estão em funcionamento –, e estima-se que mais de 700 trabalhadores estão envolvidos com a atividade.

O Engenho Buenos Aires, que está localizado no município de Santa Cruz da Baixa Verde, produz a maior rapadura do mundo, que chega a pesar cinco toneladas e depois é distribuída à todos os visitantes, se tornando uma das maiores atrações da Feira.

Com isso o município se encontra na chamada "rota do Cangaço e de Lampião", que é composta por outras cidades da região como Triunfo, Serra Talhada, São José do Egito, São José do Belmonte e Afogados da Ingazeira.

E sem dúvida, a Feira da Rapadura merece nosso reconhecimento, pois ela estimula o turismo da região e ajuda a manter viva a cultura do nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000544/2019

Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como, em todos os Poderes do Estado de Pernambuco, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 2019, a Lei Federal nº 7.716/1989 - a "Lei do Racismo", como ficou conhecida, completou 30 anos. O diploma legal define os crimes de racismo no Brasil, mas ainda há muito a ser feito para a efetivação do combate aos chamados crimes de ódio e intolerância, que são aqueles em que uma forma de violência é direcionada a um determinado grupo social com características específicas.

Quando promulgada, buscava punir crimes relacionados a raça e cor, porém, a sociedade brasileira tem evoluído nestas últimas três décadas, e se questionado a respeito de outras formas de crimes de ódio, sendo agregados à Lei entre estes, crimes contra etnia, religião, procedência nacional, e após a decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, a homofobia fica englobada entre os crimes de racismo de que trata a Lei Federal nº 7.716/89.

No Brasil, recorrentemente nos deparamos com ocorrências, seja nas redes sociais, nas ruas, em competições esportivas ou em festas privadas, manifestações odiosas e de cunho racista, demonstrando que, infelizmente, esta cultura de ódio e intolerância ainda faz parte do nosso cotidiano.

Em busca de criar mais uma alternativa de enfrentamento à crescente onda de crimes de ódio e intolerância, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002201/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Exmº Sr. Paulo Câmara, extensivo à Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exmº. Srª. Fernandha Batista e ao Ilmº. Sr. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), Maurício Canuto Mendes, no sentido de que sejam desenvolvidas ações de **pavimentação** da via que dá acesso à **Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra**, localizada às margens da BR 232, no Bairro Cidade Alta, município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Srª. Fernandha Batista, Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmº. Sr. Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); Ilmº. Srª. Eligivânia Maria de Macêdo, Gestora da Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra; Ilmº .Sr. Flávio Silva, Diretor da GRE Agreste Centro Norte; Exmº. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

Justificativa

O apelo que ora apresento nesta Casa Legislativa visa solicitar ao Governo do Estado, extensivo à Secretaria de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado e à presidência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), que seja providenciada a **pavimentação** da via que dá acesso à **Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra**, localizada às margens da BR 232, no Bairro Cidade Alta, município de Caruaru, nas imediações do Hotel Village. A referida unidade educacional foi inaugurada há dois anos pelo governo do Estado, com um investimento na ordem de R\$ 10,5 milhões, com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tesouro Estadual. Essa ETE vem atendendo a mais de 400 estudantes, distribuídos em vários cursos, tendo sido a 36ª unidade a ser entregue em todo o Estado. No entanto, a via de acesso se encontra em péssimo estado de conservação, fazendo-se necessário que seja providenciado o recapeamento com urgência. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Tony Gel
(REPUBLICADA)

Indicação Nº 002252/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido realizar a **poda** das arvores da Rua Ana Maria Amélia, no bairro Novo do Carmelo na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores do bairro, em especial da citada rua, que estão com receios da situação de algumas arvores que estão necessitando de corte das suas copas por estarem próximos da rede elétrica possibilitando prejuízo aos moradores. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002253/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Governador de Pernambuco, Doutor Paulo Câmara, a Secretária de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernanda Batista Lafayette e ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife Eivaldo Coutinho no sentido de envidar estudos para a implantação de duas Estações de BRT em Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Carlos dos Santos, Líder Comunitário; Ilmo. Sr. José Gomes da Silva, Presidente do Centro Cultural Disco Xenon.

Justificativa
A presente Indicação tem por necessidade da implantação de duas estações do BRT, ao longo da BR 101em Abreu e Lima. O próspero município foi contemplado com um Terminal Integrado do BRT na entrada da cidade. Porém no trecho compreendido do município, não tem nenhuma estação, apenas no município vizinho, Igarassu. A ausência de parada específica tem dificultado o acesso dos passageiros com destino a outras cidades do Litoral Norte, principalmente no horário da manhã e no retorno para seus lares, depois de exaustivo dia de trabalho. A ampliação e a melhoria das estações de ônibus do transporte público de passageiros é uma reivindicação antiga, já que ao longo dos últimos anos, o número de passageiros que fazem uso do transporte rápido tem aumentado consideravelmente e implantação de duas estações do BRT no Corredor Norte, muito contribuirá para conforto dos usuários. Acontece que Abreu e Lima possui um comércio enorme, com feira, supermercados, centros de abastecimento e a UPAE. A BR 101 Norte possui linha comum de transporte interligando os terminais de Igarassu a Abreu e Lima até o centro do Recife. Mas são insuficientes para a demanda populacional de Abreu e Lima. A implantação do transporte rápido de passageiros facilitará embarque e o desembarque de milhares de passageiros que fazem uso do transporte público no Litoral Norte, pois utilizam ônibus regulares obrigando-os a desembarcar em Terminais Integrados, pagando nova passagem para terem acesso aos Terminais Integrados.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 002254/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do DER/PE e a Exma. Sra.Fernandha Batista , Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-90, no trecho do cruzamento entre a Escola EREM Austro Costa e a Vila José Viúvo no município de Limoeiro/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. João Luis Ferreira Filho, Prefeito do município de Limoeiro; Exmo.Sr. Juarez Antônio da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretaria de Recurso Hidricos e Infraestrutura de Pernambuco.; Ilmo.Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do DER; Ilmo Sr. Marcos Andre da Silva Paz, Vereador do município de Limoeiro.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador para que realize a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-90, no trecho do cruzamento entre a Escola EREM Austro Costa e a Vila José Viúvo no município de Limoeiro/PE. A qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas, ciclistas e pedestres. A fiscalização eletrônica auxilia os órgãos de trânsito no cumprimento das normas de segurança de trânsito definidas pela lei, através da aplicação de tecnologia moderna de informática e eletrônica. No trecho do cruzamento entre a Escola EREM Austro Costa e a Vila José Viúvo no município de Limoeiro/PE. tem sofrido com o aumento no número de acidentes, por isso, a comunidade clama pela instalação de uma lombada e assim garantir mais segurança para todos que ali trafegam, principalmente, para as crianças e adolescentes .

Ante o exposto, é que propomos o presente requerimento , esperando aprovação dos nossos Ilustres Pares.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 002255/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprimentadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, para inserir na grade curricular das escolas da rede estadual de Pernambuco, aulas de noções de respeito e proteção aos animais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente apelo tem por intuito que seja despertado e proporcionado a reflexão sistemática acerca do respeito e proteção aos animais. Apesar da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) prevê que maltratar animais é crime, ainda é alarmante o número de casos de maus tratos.

Com isso, a inserção de aulas na grade curricular das escolas da rede estadual de Pernambuco sobre noções de respeito e proteção aos animais possibilita maior consciência dos alunos, que são a base do futuro da sociedade, sobre a natureza dos animais e, também, do mundo onde vivem.

O contato de pessoas com os animais possibilita o aprendizado sobre o ciclo da vida, quais sejam, nascimento, convivência, morte e perda decorrente.

Considerando que é precária a aplicação de trabalhos educativos que promovam o direito dos animais, entre eles, a guarda responsável e a promoção do bem-estar animal, tem-se por objetivo a inserção de ensinamentos voltados ao respeito e proteção aos animais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 002256/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, um APELO ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido da criação do Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso estado. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam. Assim, a presente propositura oferece a criação do "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais", que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los.

Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, ofereceremos à sociedade dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis.

A presente indicação vai ao encontro de dispositivos legais da Constituição Federal (art. 225, VII), da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, art. 32) e da Constituição do Estado (art. 251, VII), que elegeram a proteção aos animais como um dos valores a serem tutelados pelo Estado.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 002257/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara** e ao Exmo. Senhor Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, **José Antônio**

Bertotti Júnior, para que que seja criada a **Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS; Fagner Fernandes, Vereador de Caruaru.

Justificativa

O Vereador Fagner Fernandes de Caruaru, defensor da causa dos direitos dos animais, entregou ofício ao Governador Paulo Câmara por ocasião do Seminário Todos por Pernambuco na Cidade de Caruaru, sugerindo a criação da Secretaria Executiva Estadual dos Direitos dos Animais. Comungando-me com o sentimento daquele vereador transformo o contato feito com o governador , em indicação para ser solidário com a idéia.

A criação de uma secretaria executiva voltada para os direitos dos animais no Estado de Pernambuco, surge da necessidade e do anseio social de criação de uma política pública voltada ao bem estar animal. A Seda Estadual poderá ter três pilares de atuação: castração de cães e gatos para controle reprodutivo; fiscalização de maus tratos; adoção; e educação, seja com orientações voltadas para o bom criador de forma geral ou campanha educativa permanente nas escolas estaduais para que as crianças sejam agentes multiplicadores no que diz respeito aos cuidados, vacinação em dia e deveres do criador e direitos do animal. Outra sugestão importante será de estabelecer parcerias e firmar convênios com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, protetores independentes, universidades e empresas públicas ou privadas, nacionais ou **internacionais**, para a consecução de seus objetivos. A criação da Secretaria Executiva estadual dos Direitos dos Animais é de fundamental importância e pode ser um marco inicial para a institucionalização de uma Rede de Proteção Animal no Estado de Pernambuco. Com a evolução da sociedade, os animais passaram a ser reconhecidos como seres sencientes, havendo em diversos países, legislação que os consideram como sujeitos de direito e não como coisas.

Outra atribuição da possível secretaria será de auxiliar os municípios na identificação e cadastramento dos animais domésticos, a capacitação de recursos humanos para as ações de educação ambiental na defesa dos animais domésticos e da fauna silvestre; além da prevenção e punição de maus tratos.

Solicito as ilustres deputadas e deputados desta Casa, o apoio para aprovação desta indicação ao Plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.

José Queiroz

Requerimentos

Requerimento Nº 001167/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** para Lia de Itamaracá pelo Título de Doutora Honoris Causa dado pela Universidade Federal de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Madalena Correia do Nascimento, Cantora; Anísio Brasileiro, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa

Maria Madalena Correia do Nascimento, nascida em 12 de janeiro de 1994, recebeu no dia 27 de agosto pelas mãos do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco mais um título, desta vez o de Doutora Honoris Causa.

A nossa Rainha Lia de Itamaracá como é mais conhecida, recebeu essa homenagem mais do que justa, sabedora que é da nossa cultura.

No ano que comemora seus 75 anos de vida em janeiro o título é mais uma das comemorações que ocorrem durante esse ano.

A homenagem dada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é dada a personalidades que dedicaram sua vida para o desenvolvimento da educação e cultura local.

Lia, que vem da ilha da "pedra que canta", faz parte do imaginário pernambucano e nacional como símbolo vivo da nossa cultura (Patrimônio vivo do estado), da memória da música negra e afetividade da cultura popular.

EU SOU LIA “Eu sou Lia da beira do mar, morena queimada do sal e do sol, da Ilha de Itamaracá”. Esse refrão junto com Asa branca de Luiz Gonzaga, Frevo nº 1 de Antonio Maria, Voltei, Recife de Capiba e Leão do Norte de Lenine, são canções que fazem parte do DNA dos pernambucanos.

Uma justa homenagem a nossa Rainha, parabenizo o Reitor Anísio Brasileiro a toda comunidade da UFPE e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para o Título.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001168/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 20 de outubro em Homenagem a Cultura Afro Brasileira.

Justificativa

Denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade.

Com o advindo da escravidão oriundo da África, o Brasil recebeu forte influência da cultura africana e que junto com a culturas europeia e indígena formou a nossa identidade cultural.

Traços fortes da cultura africana podem ser encontrados hoje em variados aspectos da cultura brasileira, como a música popular, a religião, a culinária, a dança, no folclore e nas festividades populares.

Os estados do Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul foram os mais influenciados pela cultura de origem africana, tanto pela quantidade de escravos recebidos durante a época do tráfico como pela migração interna dos escravos após o fim do ciclo da cana-de-açúcar na região Nordeste.

Ainda que tradicionalmente desvalorizados na época colonial e no século XIX, os aspectos da cultura brasileira de origem africana passaram por um processo de revalorização a partir do século XX que continua até os dias de hoje.

A sessão solene que propomos visa trazer para essa casa reflexões da importância da preservação e manutenção da identidade cultural de um povo e de uma Nação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001169/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado Voto de Congratulações com o povo de Agrestina, pela passagem dos 91 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Thiago Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colegiado, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

Desmembrada do município de Altinho, foi elevada a categoria de cidade pela primeira vez, em 11 de setembro de 1928, época do governo de Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra, nominada de Bebedouro e posteriormente, através do Decreto-Lei nº. 952, de 1943, determinando a mudança do nome do município para Agrestina. O local era passagem obrigatória dos sertanejos que fugiam da seca que assolava a Região. A localidade passa a chamar-se Bebedouro, devido aos mananciais que existem na Região e que mesmo no período de seca extrema, não secava.

Assim Agrestina, em franco desenvolvimento, possui os distritos da sede, Barra do Chata e Barra do Jardim, além dos povoados de Pé de Serra dos Mendes, Santa Tereza, Água Branca, Cruz e Cachoeira. A cidade ainda possui comunidades quilombolas formada por descendentes de ex-escravos foragidos, época do Brasil, Colônia de Portugal, como as de Pé de Serra dos Mendes e a de Brejinho. Com várias atrações turísticas, o município de Agrestina, possui praças, açudes, matas e trilhas, além da confecção de chocalhos e sinos, conhecidos, não apenas em Pernambuco, sobretudo internacionalmente, além de festas tradicionais, a exemplo do São João e São Pedro, bem como as festas da Padroeira, Nossa Senhora do Desterro, ocorrida anualmente, no mês de fevereiro.

Diante do exposto considero oportuno a aprovação do Voto de Congratulações pela passagem dos 91 anos de emancipação política de Agrestina.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001170/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 4 de novembro de 2019, em homenagem aos quarenta e cinco anos de fundação do Hospital Albert Sabin, do Recife (PE), comemorados no último dia 1º de setembro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde; José Aluísio Lessa da Silva Filho, Exmo. Sr. Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação,.; Deputado Eriberto Medeiros, Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Deputado Clodoaldo Magalhães, Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio, Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife; Jailson Correia, Exmo. Sr. Secretário de Saúde da Cidade do Recife; Dra. Maria do Socorro Crisanto Trigueiro, Ilma. Sra. Diretora Presidente do Hospital Albert Sabin; Dr. George Meira Trigueiro, Ilmo. Sr. Diretor Médico Operacional do Hospital Albert Sabin; Dr. Antonio Crisanto Trigueiro, Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Albert Sabin; Sra. Ingrid Trigueiro, Diretora de Hotelaria/Governança do Hospital Albert Sabin; Sérgio Alexandre, Ilmo. Sr. Gerente Administrativo Financeiro do Hospital Albert Sabin; Dr. Carlos Japhet, Ilmo. Sr. Coordenador Médico do Hospital Albert Sabin; Dr. Eniedson Barros, Ilmo. Sr. Médico Responsável Técnico do Hospital Albert Sabin; Sandra Farias, Ilma. Sra. Gerente de Enfermagem do Hospital Albert Sabin; Alex Sandra Almeida, Ilma. Sra. Coordenadora de Qualidade do Hospital Albert Sabin.

Justificativa

O Hospital Albert Sabin, do Recife, é considerado um dos grandes marcos na evolução do atendimento hospitalar do Polo Médico da capital pernambucana, sempre prezando pela qualidade dos serviços prestados à população, com estrutura sempre moderna e antena com os novos avanços tecnológicos da medicina, sendo assim uma grande referência na área de saúde do norte e nordeste do país.

Trata-se de uma instituição reconhecida pela assistência humanizada e de qualidade que presta ao seu público. São mais de quatro décadas de experiência com uma política institucional de melhoria contínua e um dos mais conceituados serviços de assistência médica hospitalar da região.

O Albert Sabin surgiu da ideia de construção de um Centro Hospitalar que viesse a inovar o conceito de hospital corrente na época. A partir daí, foi desenvolvido um projeto para a construção de um prédio obedecendo às normas determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e também aos modernos requisitos de estrutura física. Na época não havia sido criada a ANVISA nem existiam suas regras.

O Centro Hospitalar Albert Sabin foi o primeiro da rede particular na região, é já foi se destacando por uma série de inovações, que viriam a ser precursoras na área médico-hospitalar, tais como a modernização do serviço do hotelaria. A inovação também se destacou com a utilização de materiais descartáveis, que foi uma das iniciativas pioneiras para o controle de infecção hospitalar, tendo uma comissão de controle se sobressaindo, apresentando um dos menores índices da região.

A homenagem em vida ao ilustre Dr. Albert Sabin se deu, após várias consultas e diversas sugestões de nomes de pessoas com destaque internacional na área médica. Em 1º de setembro de 1974, foi inaugurado oficialmente o Centro Hospitalar Albert Sabin, um marco na evolução do atendimento hospitalar, graças à visão empreendedora de seus dirigentes.

Dois anos após a inauguração, já ocorria a primeira ampliação com a construção de novas salas de cirurgias, e a partir daí as reformas tornaram-se rotina na vida do hospital, mas sem nunca se desviar da ideia inicial do projeto – a qualidade no atendimento aos pacientes, acompanhantes e médicos.

Finalmente, foi decidida a construção da maternidade, guiada pela mesma preocupação: oferecer avançada tecnologia, projetando o primeiro berçário do Recife com Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. A maternidade do Sabin foi durante muito tempo modelo na região, inovando também com os serviços de berçário virtual, escola de pais e cursos para orientação às gestantes e aos seus familiares, sobre os cuidados com o bebê.

Mesmo sem estar em atividade atualmente, sua maternidade serviu de local para o nascimento de várias gerações de pernambucanos. O Sabin continua escrevendo sua história nestes 45 anos de atuação. Fica clara a obstinação dos seus empreendedores em persistir no projeto, isto porque em nenhum momento lhes faltou a convicção e a certeza do sucesso. Por todas estas conquistas e pelos grandes serviços prestados à população do Recife, de Pernambuco e do nordeste é que apresentamos este requerimento, oportunitade em que esperamos contar com os caros colegas para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
--

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 001171/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Ilustríssima Senhora Nadja Maria Alencar Vidal, Presidenta da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase, que recebeu diploma de Mérito Acadêmico, concedido pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos humanos; à Ilustríssima Senhora Nadja Maria Alencar Vidal, Presidenta da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase; ao ilustríssimo Senhor Renilson José Pereira de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE.

Justificativa

No último dia 02 de setembro de 2019, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco concedeu em cerimônia solene diplomas de Mérito Acadêmico, que visam agraciar pessoas que contribuíram com a Escola, a partir de ações para a consolidação e disseminação da cidadania e do conhecimento. Dentre os agraciados, estava à ilustre senhora Nadja Maria Alencar Vidal, que aqui evidencio pelo trabalho que desenvolve, numa área tão sensível, com jovens e adolescentes como sujeitos de direitos, com condições para o exercício da cidadania. Ela recebeu uma honraria de destaque, sendo a única representante do Poder Executivo a obter tal prêmio, diante de tal feito, faz-se justo e merecido o respectivo Voto de Aplauso, que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
--

Teresa Leitão

Requerimento Nº 001172/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 05 de dezembro do corrente ano para o lançamento da 4ª Edição da Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa deste Poder.

Justificativa

A Revista de Estudos Legislativos é uma publicação anual da Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe que contribui para aproximar o parlamento da sociedade. Os artigos da Revista são escritos pelo corpo técnico da Consuleg sobre temas relacionados aos três núcleos da Consultoria: Direito e Pronunciamentos; Orçamento e Economia; e Políticas Públicas. Anualmente, a Consuleg reúne na Revista de Estudos Legislativos uma seleção de artigos em que se destacam importantes contextos de nossa realidade jurídica, econômica e social. A publicação permite o acesso aos principais assuntos debatidos no parlamento estadual e é voltada principalmente para pesquisadores, agentes públicos e privados, bem como qualquer cidadão que deseje se aprofundar em temas que são objeto de interesse do Poder Legislativo e da sociedade pernambucana em geral. Vale ressaltar que a Consuleg é o setor institucional responsável por prestar assessoramento técnico-legislativo aos Deputados e Deputadas Estaduais, contribuindo sobremaneira para a qualidade das proposições legislativas e para o exercício do mandato parlamentar. Assim, a Consuleg proporciona aos representantes do povo pernambucano estudos técnicos, levantamentos e dados que permitem a este Poder Legislativo exercer, com altivez, os constitucionais papéis de fiscalizar e legislar, ambos essenciais para a plenitude do Estado Democrático de Direito. Ante o exposto, com o desígnio de celebrar e enaltecer o lançamento da 4ª edição da Revista de Estudos Legislativos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
--

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001173/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso aos desembargadores Frederico Neves e Carlos Moraes pela eleição como presidente e vice-presidente, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que ocorreu no dia 9 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Vice-presidente do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, Desembargador Eleitoral do TRE-PE; ao Exmo. Sr. José Alberto de Barros Freitas Filho, Desembargador Eleitoral do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Edílson Pereira Nobre Júnior, Desembargador Eleitoral do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Júlio Alcino de Oliveira Neto, Desembargador Eleitoral do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Francisco Machado Teixeira, Procurador Regional Eleitoral do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Roberto da Silva Maia, Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Cicério Bezerra e Silva, Desembargador Eleitoral

Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Manoel de Oliveira Erhardt, Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Delmiro Dantas Campos Neto, Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Wellington Cabral Saraiva, Procurador Regional Eleitoral Substituto do TRE-PE; ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 1º Vice-Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Antenor Cardoso Soares Júnior, 2º Vice-Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Fernandes de Lemos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Marco Antônio Cabral Maggi, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça do TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Araújo Martins, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio de Melo e Lima, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Carlos Patriota Malta, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Mauro Alencar de Barros, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fausto de Castro Campos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José lvo de Paula Guimarães, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Ouvidor do TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Itabira de Brito Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do TJPE; à Exma. Sra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do TJPE; ao Exmo. Sr. Eudes dos Prazeres França, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Viana Ulisses Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Évio Marques da Silva, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Honório Gomes do Rego Filho, Desembargador do TJPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular Frederico Neves e Carlos Moraes pela eleição como presidente e vice-presidente, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). Os dois magistrados estarão à frente do TRE-PE durante as Eleições Municipais de 2020.

Além da vice-presidência, o desembargador Carlos Moraes ocupará também a função de corregedor eleitoral, conforme determinam a Resolução 23.570/2018 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Regimento Interno do TRE-PE.

Os desembargadores Frederico Neves e Carlos Moraes foram escolhidos em maio passado pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para integrar a Corte Eleitoral, mas apenas em 9 de setembro do corrente ano, foram escolhidos para assumir os cargos de presidente e vice-presidente. A votação foi nominal, e o seu resultado, unânime, com sete votos favoráveis aos nomes de Frederico Neves e Carlos Moraes.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
--

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001174/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 56 anos de emancipação política do município de Caetés, comemorado no dia 13 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Inaldo, Vereador de Caetés.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Caetés pelos 56 anos de emancipação política, que acontece no dia 13 de setembro do corrente ano.

Localizado no Agreste Meridional de Pernambuco e distante 252 km do Recife, o município de Caetés possui aproximadamente 28.500 habitantes. É formado pelo distrito sede e pelos povoados de Ponto Alegre, Atoleiro, Barriguda, Bastiões, Vila Araújo, Várzea Comprida, Várzea Suja e Queimada Grande.

A cidade de Caetés surgiu de um povoado fundado por Miguel Quirino dos Santos. Até 1918 a localidade chamava-se “São Caetano”. O topônimo mudou para Caetés por influência do jornalista, historiador e publicista da língua tupi, Mário Melo. Segundo este historiador, caetés origina-se de caá-etê, significando “mato real ou verdadeiro, mata virgem”. Emancipou-se como município em 13 de setembro de 1963, desmembrando-se do município de Garanhuns.

Com capacidade de gerar 181,9 Megawatts (MW) a partir da força dos ventos, o que é suficiente para abastecer aproximadamente 350 mil casas brasileiras, Caetés é um grande polo na geração de energia eólica no país, além de se destacar na produção de mandioca, milho, feijão, algodão e na atividade pecuária.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.
--

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001175/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 91 anos de emancipação política do município de São Joaquim do Monte, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Clécio Rogério Lucas Vieira, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de São Joaquim do Monte pelos 91 anos de emancipação política, que acontece no dia 11 de setembro do corrente ano.

O local onde hoje se situa a cidade de São Joaquim do Monte começou a ser povoado, em 1896, com a construção da casa de Manoel Quintino. Próxima a ela, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, que era denominada “Casa Nova” de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo por estar ao pé da serra, hoje Serra do Monte.

No mesmo ano, foi erguida a capela em honra a São Sebastião. Sob influência do Coronel Joaquim José de Lima, o padroeiro da cidade foi trocado para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebeu este nome. No ano seguinte, iniciou-se a construção da nova capela sob a direção do Frei Epifânio e apoio do José Joaquim de Melo (o José Gameleira), que seria inaugurada dois anos depois.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela lei estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se Camaratuba. Pela lei estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1948, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.
--

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001176/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 91 anos de emancipação do município de Carpina, comemorado em 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Carpina pelos 91 anos de emancipação política, que acontece no dia 11 de setembro do corrente ano. O município de Carpina foi criado pela Lei Estadual nº 1.931, datada de 11 de setembro de 1928, com território desmembrado dos municípios de Nazaré da Mata e Paudalho. A denominação Carpina tem a sua origem no nome de um antigo morador que até 1822 residia à margem da estrada em que, posteriormente, ficou localizada a Sede do Município de Carpina. Com uma população de 82.685 habitantes e área de 146,12 km, Carpina é uma das principais cidades da Mata Norte, conhecida pelo seu clima ameno e apreciada por suas ruas largas e planas, com muita área verde.

Nos dias atuais, o município de Carpina se destaca por ser o segundo maior polo comercial da região, chegando a absorver o mercado das cidades vizinhas e pela monocultura da cana-de-açúcar, que emprega grande parte da mão-de-obra local. Os principais produtos agrícolas da região são a cana-de-açúcar, mandioca, batata doce e banana.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001177/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 91 anos de emancipação política do município de Aliança, que ocorrerá no próximo dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Xisto Freitas, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. José Sales, Vereador de Aliança; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, Vereadora de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Antônio José, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Valmir José, Vereador de Aliança.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Aliança pelos 91 anos de emancipação política, que acontece no dia 11 de setembro do corrente ano.

O povoamento inicial da cidade de Aliança ocorreu logo após a Revolução Praieira, no meio do século XIX, quando três irmãos mudaram-se da capital da província para um lugar conhecido como Chã dos Bodes. Ali os irmãos erigiram uma capela dedicada a Nossa Senhora do Rosário e construíram as suas casas. O pequeno povoado vivia em tal tranqüilidade que quando Frei Caetano de Rossina foi realizar missões de pacificação, no ano de 1862, propôs a mudança do nome do lugar de Chã dos Bodes para Aliança.

O município só foi criado pela Lei Estadual nº 1.931 de 11 de setembro de 1928. Os dados contidos em livros históricos da biblioteca municipal do Recife, contam que o território do município de Aliança desenvolveu-se por si só, e não foi desmembrado dos municípios de Goiana e Nazaré da Mata.

Considerado o “Berço imortal do Maracatu”, conforme título concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por sediar dezenas dessas manifestações culturais do Estado, tem uma galeria de filhos ilustres, a exemplo do poeta pernambucano Marcus Accioly, da Academia Pernambucana de Letras, do saudoso Mestre Manoel Salustiano Soares, fundador da Casa da Rebeca no Recife, em 2007, do deputado Osório Borba, jornalista, deputado federal e deputado constituinte.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001178/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 91 anos de emancipação política do município de Agrestina, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. João Leite, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edson, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edeildo, Vereador de Agrestina; à Sra. Carmem Miriam, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Agrestina pelos 91 anos de emancipação política, que acontece no dia 11 de setembro do corrente ano.

Colonizada pelos sertanejos que fugiam da seca do sertão, em busca de melhores condições de vida e emprego na plantação da cana de açúcar, Agrestina surgiu às margens de um poço e era ponto de parada para descanso de homens e animais que trafegavam na região.

Denominada inicialmente distrito de Bebedouro, foi elevada à categoria de vila em 1909. Em 11 de setembro de 1928, através da Lei Estadual nº 1.931, passou a chamar-se Agrestina, topônimo escolhido por localizar-se no coração do Agreste Pernambucano.

Conhecida como terra do chocalho, em razão de ser a maior e melhor fabricante destes sinos tradicionalmente postos nos peçoços de gados e bodes nas áreas rurais do Brasil inteiro, é hoje um dos municípios que mais cresce no Estado, o que pode ser atestado através do seu PIB de R\$ 108 milhões.

Além dos famosos chocalhos, a bela cidade de pouco mais de 25 mil habitantes, produz artesanato de fuxico e tem um cultivo em alto nível de mandioca, tomate e feijão, bem como uma franca produção de gado de leite e corte, ovinos e caprinos.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001179/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações para a Igreja Congregacional do Brasil**, pela comemoração de seus 164 anos de fundação em nosso país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pastor André Cabral Spinola, Pastor da Igreja Evangélica Congregacional Vale da Bênção - IECVB; Pastor Nicácio Corrêa de Moura Filho, Pastor da 1ª Igreja Evangélica Congregacional Vale da Bênção (Vale Central); Pastor Sérgio Paulo de Menezes, Pres. da Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil; Pastor Eber Lucena dos Santos, Pastor da Igreja Congregacional de Vitória de Santo Antão; Pr. Paulo Bispo de Carvalho Neto, Pastor da Igreja Evangélica Congregacional.

Justificativa

Este requerimento que estamos encaminhando para a apreciação da Casa Legislativa de Pernambuco versa sobre uma homenagem a Igreja Evangélica Congregacional, que foi a igreja pioneira no Brasil evangelizando em língua portuguesa. Fundada em 1855, a Igreja estabeleceu condições favoráveis para a vinda das demais congregações evangélicas, a exemplo dos presbiterianos e batistas, etc. O fundador da Igreja Congregacional no Brasil, Robert Reid Kalley (1809-1888) foi um médico escocês, que havia sido ateu e foi alcançado por Deus para torna-e-se Pastor Kalley, devido ao testemunho de uma paciente que o estimulou a estudar cuidadosamente as Escrituras Sagradas.

Em maio de 1855, Kalley chegou ao Brasil no vapor Great Western da marinha real inglesa, instalando-se em Petrópolis, no Rio de Janeiro e já em 19 de agosto de 1855, num domingo à tarde, em sua própria residência, o Pastor Kalley e esposa criaram a primeira classe da Escola Dominical. Desde então, a Igreja Congregacional cumpre um papel fundamental em questões importantes na formação religiosa da sociedade brasileira. Na época do império, a Igreja Congregacional fez gestões para que o casamento entre evangélicos celebrado por pastores fosse reconhecido. Até então, somente os casamentos católicos eram registrados nas câmaras municipais. O casamento entre evangélicos passou a ser reconhecido em 17 de abril de 1863. Conquistas que asseguraram direitos civis aos evangélicos contaram com a participação da Igreja Congregacional, a exemplo da lei que garantiu aos evangélicos o direito de ser enterrado em cemitérios públicos. Direito somente assegurado até então aos católicos romanos. A Lei garantidora desse direito é de 22 de setembro de 1879. Os congregacionistas tiveram destacada participação na implantação da lei que concedeu aos brasileiros a prerrogativa de gozar de todos os direitos políticos e civis, independente da religião professada.

Considerando a fundamental importância da Igreja Congregacional para o desenvolvimento das demais denominações evangélicas e considerando a sua contribuição social prestada ao país por tantos anos, que mediante esta proposição desejamos homenagear esta Igreja de imenso valor e merecida congratulação por ocasião da passagem dos 164 anos de fundação da Igreja Congregacional no Brasil. Ante o exposto solicitamos a aprovação dos nossos pares para a publicação do voto.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 001180/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 04 de dezembro do corrente ano, em homenagem aos 160 anos da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberval Góes, Pastor.

Justificativa

A Igreja Presbiteriana do Brasil está em festa. Este ano, a IPB estará comemorando 160 anos da chegada do Rev. Ashbel Green Simonton ao Brasil. Ele foi o primeiro missionário que plantou o presbiterianismo em solo brasileiro com sua chegada ao Rio de janeiro

em12 de agosto de 1859.

O surgimento do presbiterianismo no Brasil resultou do pioneirismo e desprendimento do Rev. Ashbel Green Simonton (1833-1867). Nascido em West Hanover, na Pensilvânia, Simonton estudou no Colégio de Nova Jersey e inicialmente pensou em ser professor ou advogado. Influenciado por um reavivamento em 1855, fez a sua profissão de fé e, pouco depois, ingressou no Seminário de Princeton. Um sermão pregado por seu professor, o famoso teólogo Charles Hodge, levou-o a considerar o trabalho missionário no estrangeiro. Três anos depois, candidatou-se perante a Junta de Missões da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos, citando o Brasil como campo de sua preferência. Dois meses após a sua ordenação, embarcou para o Brasil, chegando ao Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1859, aos 26 anos de idade.

A Igreja Presbiteriana do Brasil é a mais antiga denominação reformada do país. Mais tarde, ao longo do século 20, surgiram outras igrejas congêneres que também se consideram herdeiras da tradição calvinista. São as seguintes, por ordem cronológica de organização: Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (1903), com sede em São Paulo; Igreja Presbiteriana Conservadora (1940), com sede em São Paulo; Igreja Presbiteriana Fundamentalista (1956), com sede em Recife; Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (1975), com sede em Arapongas, Paraná, e Igreja Presbiteriana Unida do Brasil (1978), com sede no Rio de Janeiro.

Em Pernambuco, a Igreja também está em festa, comemorando 141 anos de organização. O Rev. John Rockwell Smith aportou no Recife em 15 de janeiro de 1873 para plantar o presbiterianismo no Nordeste brasileiro. Sete meses depois, ele deu início ao trabalho com o primeiro culto em português no dia 10 de agosto de 1873. Cinco anos depois, no dia 11 de agosto de 1878, era organizada a Igreja Presbiteriana de Pernambuco, que mais tarde tomaria o nome de Primeira Igreja Presbiteriana do Recife.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento por ser justo e oportuno.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 001181/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial de Barragens, criada pelo Ato Nº 201/2019, pelo prazo de 60 dias, conforme previsto no § primeiro do art. 140 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, afirm de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

Justificativa

A Prorrogação dos trabalhos se faz necessária tendo em vista a grande quantidade de barragens existentes no Estado de Pernambuco e a constatação de que em quase nenhuma delas existe planos de segurança e/ou de manutenção. Desta forma o trabalho de inspeção das mesmas não pode ser feito por amostragem, devendo a Comissão visitar o maior número possível delas.

Nos noventa dias de funcionamento, foram realizadas: cinco reuniões ordinárias, duas extraordinárias e uma administrativa, nas quais foram recebidos para esclarecimentos e informações os seguintes órgãos públicos, privados e autoridades: DEPUTADOS: Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco Deputado Eriberto Medeiros; Deputado Henrique Queiroz Filho e o ex-Deputado Henrique Queiroz; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Sr. Tarcisio Montenegro Amaral Ribeiro, Secretário Executivo de Articulação Social, representando a Secretária Fernandha Baptista e o Sr. Marco Polo Cavalcante PurisioI, Gestor de Construção de Barragens; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS: Sr. Marcos Antônio Rueda Moraes, Coordenador Estadual do e a Sra. Tereza Léia, Engenheira aposentada; Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA: Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior, o Sr. Hudson Tiago dos S. Pedrosa, Gerente de Planejamento Operacional e o Sr. Daniel Genuino Bezerra, Apoio Técnico; Agencia Pernambucana de Águas e Clima - APAC: Sra. Suzana Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente e a Sra. Maria Crystianne F. Rosal, Diretora de Regulação e Monitoramento; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA: Sr. Evandro Alencar, Presidente; PREFEITURA DE PAUDALHO: O Prefeito Marcelo Fuchs Campos Gouveia, o Vereador Antônio Candido Ferreira e o Procurador Geral Lauro Henrique Chaves; USINA PETRIBU: O Sr. Jorge Cavalcanti de Petribu, Conselheiro e Luís Paulo Pessoa Guerra, Gerente Jurídico; CASA MILITAR: O Tenente Coronel, Leonardo Rodrigues dos Santos, Coordenador de Engenharia da Defesa Civil; ainda esteve presente a Geóloga, Ranjana Yadan. Por fim foram realizadas visitas às Barragens de Serro Azul, em Palmares; Jucazinho, em Surubim/Cumaru; Lagoa do Carro, (Antiga Carpina em Lagoa do Carro; Serrinha e Jazigo, em Serra Talhada; Brotas, em Afogados da Ingazeira; Duas Unas, em Jaboatão dos Guararapes; Bicopeba e Goitá, em Paudalho; Portanto, devido à grande quantidade de barragens existentes no Estado de Pernambuco se torna necessário a prorrogação do funcionamento da Comissão Especial de Barragens pelo prazo de 60 dias para que os trabalhos realizados possam ter continuidade, afim de melhorar a situação das mesmas e a possível adequação legislativa para um melhor acompanhamento da manutenção e segurança das barragens em nosso Estado. Por esses motivos nós Membros Efetivos e Suplentes da Comissão Especial das Barragens de Pernambuco, pedimos o apoio dos Senhores Deputados no sentido de ser aprovado o presente Requerimento de Prorrogação de prazo de funcionamento desta Comissão, na forma Regimental permitida.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
DEPUTADO ANTONIO MORAES Presidente da Comissão Especial de Barragens

TITULARES:
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

SUPLENTES:
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA
DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
DEPUTADA GUSTAVO GOUVEIA
DEPUTADA SIMONE SANTANA

Pareceres

PARECER Nº 000745/2019

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 02/0219, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL EM ÁREA URBANA, NAS CIDADES COM MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária No 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A Proposição original versa sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 15.226/14, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Foi apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo Nº 01/2019, cuja finalidade é adequar a redação da proposição às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, inserindo, assim, o objeto da proposição no vigente Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226/14).

A Proposição foi então apreciada na Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem compete analisar o mérito da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 02/2019, cuja finalidade é conjugar a proteção animal aos imperativos de resguardo da atividade

DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE DETERMINAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos para prevenir o assédio moral em órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora analisado visa a alterar o art. 1º da referida lei, incluindo a previsão de que os estabelecimentos citados poderão, alternativamente, disponibilizar cardápios gravados em áudio aos clientes com deficiência visual.

A Lei Nº 13.401, de 04 de março de 2008, torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco.

Trata-se de uma importante medida de inclusão, que amplia a autonomia e o pleno exercício da cidadania às pessoas com deficiência visual, uma vez que frequentar bares e restaurantes é uma atividade de lazer cada dia mais comum. Dessa forma, fica justificada a aprovação da presente Proposição legislativa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 397/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão de cardápios em formato de áudio nos bares e restaurantes do estado promove acessibilidade e inclusão aos clientes com deficiência visual.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000748/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 398/2019
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE DETERMINAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos para prevenir o assédio moral em órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar o art. 6º da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que passa a obrigar os órgãos da Administração Pública Estadual a afixarem em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre a prática de assédio moral.

A Lei nº 13.314/2007, que veda a prática de assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta e indireta e fundações públicas do Estado de Pernambuco.

De acordo com a norma, considera-se assédio moral toda ação repetitiva ou sistematizada praticada por agente e servidor de qualquer nível que, abusando da autoridade inerente às suas funções, venha causar danos à integridade psíquica ou física e à autoestima de servidor, prejudicando a sua carreira e a própria qualidade do serviço público prestado.

A iniciativa se reveste de importância na medida em que contribui para divulgar a legislação, para sensibilizar os agressores e para esclarecer as vítimas, que comumente possuem dificuldades para identificar e combater a ocorrência dessa prática abusiva.

Com isso, o Estado de Pernambuco reforça a sua postura de repúdio ao assédio moral, coibindo a propagação desse comportamento condenável e a desestruturação do ambiente de trabalho no âmbito de suas instituições.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 398/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para fortalecer o combate ao assédio moral nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000749/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE À INFECÇÃO HOSPITALAR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária No 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

Substitutivo Nº 01/2019, foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao O Projeto de Lei original que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “ Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar”.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, tendo em vista a necessidade de manutenção da padronização e harmonia do vigente diploma legal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em questão visa modificar a Lei Nº 16.241/17, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Tal alteração consiste na inclusão do “Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar”, a ser comemorado no dia 15 de maio.

Infecção Hospitalar é definida como toda aquela adquirida após a entrada do paciente no hospital, cuja manifestação ocorre durante a internação ou até mesmo após a alta. Pode ter relação com a hospitalização ou com determinado procedimento hospitalar, como cirurgias, serviços de oncologia e terapia intensiva.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 234 milhões de pacientes são operados por ano em todo o mundo. Deste total, aproximadamente 1 (um) milhão vem a falecer em decorrência de infecções hospitalares, enquanto que 7 (sete) milhões apresentam complicações no pós-operatório. Estima-se que, no Brasil, a taxa de infecções hospitalares atinja 14% das internações.

A instituição da referida data busca, portanto, incentivar a prática de medidas que previnam a infecção hospitalar, em especial hábitos e cuidados dos pacientes, acompanhantes e profissionais e protocolos internos dos serviços de saúde. Dessa forma, fica justificada a aprovação da Proposição ora em análise.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão do “Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar”, reforçará a necessidade de conscientização da sociedade pernambucana acerca desse grave problema de saúde pública.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000750/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2019
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE NOSSA SENHORA DO CARMO, SOB O TÍTULO DE RAINHA DO RECIFE E DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto tem por finalidade alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco, a ser celebrado no dia 16 de julho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241/2017, o “Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco”, a ser celebrado anualmente no dia 16 de julho.

Nossa Senhora do Monte Carmelo ou Nossa Senhora do Carmo é o título dado a Maria, mãe de Jesus, em referência a sua função como padroeira da Ordem Carmelita.

Segundo justificativa do autor do Projeto, o objetivo é fazer alusão ao Centenário da Coroação Canônica da Imagem de Nossa Senhora do Carmo como Rainha do Recife e de Pernambuco, celebrado este ano no Estado.

No dia 21 de setembro de 1919, o então papa Bento XV concedeu a benção canônica à imagem de Nossa Senhora do Carmo, mediante pedido do povo pernambucano, que solicitou por meio de abaixo assinado a coroação. O mesmo pedido dos pernambucanos ocorreu em 1909, quando a Virgem do Carmelo foi aclamada padroeira do Recife.

A data escolhida deve-se ao fato de, segundo a tradição católica, no dia 16 de julho de 1251, São Simão Stock, então líder da Ordem do Carmo, ter uma visão de Nossa Senhora, que lhe ofereceu um Escapulário como símbolo da Ordem e sinal de salvação. Desde então, a Ordem dos Carmelitas transformou-se em uma das maiores da Igreja Católica. Desse modo, diante da importância histórica e cultural da data para os cidadãos pernambucanos, a proposição promove justa homenagem ao centenário da coroação de Nossa Senhora do Carmo no Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir o “Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco”, promove relevante homenagem ao centenário da coroação de Nossa Senhora do Carmo no Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 431/2019 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000751/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 432/2019
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE ALTERAR A DATA DA SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em debate altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de alterar a data da Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa alterar a data da Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes. Atualmente, a data é celebrada na primeira semana do mês de setembro. Com a modificação proposta, a data será comemorada na semana em que constar o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes, data oficialmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tendo sido escolhida por ser o aniversário de Frederick Banting, cujo trabalho contribuiu imensamente para a descoberta da insulina em 1921. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. A saúde é então um direito social inerente à condição de cidadania e que deve ser promovido e assegurado pelo Poder Público.

A medida indica que, no período apontado, deverão ser incentivadas ações a fim de promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas alertando sobre prevenção e a realização de exames médicos e laboratoriais a respeito da Diabetes. Viabiliza-se, portanto, a instituição de um espaço de troca de conhecimento e experiências pelos cidadãos, que contribuirá para a promoção do direito à saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 432/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, instituindo uma data mais adequada para a celebração Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000752/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.867, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E A LEI Nº 16.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZARAM O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD/DIPER, PARA AMPLIAR A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DAS RESPECTIVAS ÁREAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 42/2019, de 07 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária No 434/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, e a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, áreas de terra no Município de Goiana em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei Nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, e a Lei Nº 15.867, de 30 de junho de 2016, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, áreas de terra no Município de Goiana em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD DIPER, sociedade de economia mista estadual. O objetivo de tal alteração é ampliar a destinação econômica das áreas doadas.

Segundo a Mensagem apresentada pelo Poder Executivo, a ampliação justifica-se pelo perfil econômico e industrial da região do Município de Goiana, que pode formar um loteamento industrial multissetorial nas áreas de terra indicadas nas referidas Leis. Atualmente, esta área é reservada ao polo farmacocômico.

O Projeto de Lei em apreço estabelece em seu § 1º do art. 2º de que a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, deve viabilizar a gestão da posse e da propriedade de cada uma das áreas de terra de que tratam as Leis nº 16.256/2017 e Nº 15.867/2016, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura das escrituras públicas de doação. Por essa razão, é importante que essa Casa Legislativa aprove o presente Projeto, que viabiliza a instalação de novos empreendimentos econômicos nas áreas de terra localizadas no Município de Goiana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, permitindo a ampliação da destinação econômica de áreas de terra doadas no Município de Goiana neste Estado e, assim, contribuindo para a diversificação da cadeia industrial da localidade.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 434/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000753/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 445/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 43/2019, de 8 de agosto de 2019, o Projeto de Lei No 445/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei versa sobre a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE e dá providências para sua operacionalização. Para que a PEAPE seja posta em prática, são designadas responsabilidades específicas aos seguintes instrumentos: o Centro de Educação Ambiental Vivenciada de Pernambuco (a ser criado); o Programa de Educação Ambiental de Pernambuco - PEA/PE; o Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental - SEI/EA; e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Pernambuco - CIEA/PE

A Educação Ambiental, enquanto política pública nacional, é instituída a partir da edição da Lei Federal nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA. O assunto ganhou visibilidade internacionalmente após a Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi (1977). Dentre os saberes colhidos, destaca-se a concepção de educação como um processo dinâmico, integrativo, permanente e transformador, porque possibilita a aquisição de conhecimentos e habilidades de forma participativa. A institucionalização dessa temática não cessou de se aprofundar nas últimas décadas.

Outro aspecto a ser trabalhado pela Política é a participação social. A participação e o controle social objetivam o empoderamento dos cidadãos e grupos sociais para intervirem e ajudarem a moldar, qualificadamente, processos decisórios em políticas públicas sobre o acesso aos recursos ambientais, seu uso e sua conservação.

Nesse sentido, a Política propugna atuação em rede, com compartilhamento de responsabilidades e tarefas, além de engajamento de outros entes (como as prefeituras) e sociedade. A Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE ficará a cargo de um órgão gestor, composto por representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e da Secretaria de Educação e Esportes, a quem competirá a sua coordenação. A operacionalização da Política, por sua vez, será definida em decreto regulamentador do Poder Executivo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 445/2019, deve ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fortalecer os fundamentos de Educação Ambiental, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 445/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000754/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 450/2019
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O MÊS ESTADUAL “dezembro VERDE”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, para incluir o mês estadual “Dezembro Verde”, dedicado à promoção de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise objetiva inclui o mês estadual “Dezembro Verde” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O abandono de animais, além de ser uma conduta cruel, é considerado crime, nos termos do art. 32 da Lei Federal Nº 9.605/2008, com previsão de detenção de três meses a um ano, e multa.

No entanto, apesar da existência dessa previsão legal, observa-se no cotidiano das grandes e pequenas cidades brasileiras um grande número de animais abandonados. Segundo dados apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), existem, no Brasil, aproximadamente 30 milhões de animais vagando pelas ruas.

Essas enormes quantidades de animais abandonados geram custos para a máquina pública que, em última instância, não possui capacidade para tratar adequadamente essa demanda.

Os animais abandonados têm a expectativa de vida reduzida, uma vez que estão sujeitos à desnutrição e a uma série de doenças causadas pelo ambiente. Além disso, segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária, os animais sem cuidados também se tornam uma ameaça à saúde humana e ambiental.

Diante desse quadro, a instituição do mês estadual “Dezembro Verde” é de suma importância, uma vez que, entre outras medidas, garante maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais.

O mês escolhido para a promoção das ações é o de dezembro, uma vez que o abandono de animais aumenta sensivelmente nesse período, em face da proximidade das férias, festividades e viagens familiares.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 450/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão do mês estadual “Dezembro Verde” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco reforçará a necessidade de conscientização da sociedade pernambucana acerca da gravidade do abandono de animais.

Romero Sales Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000755/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2019

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 45/2019, de 13 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Triunfo imóvel integrante de seu patrimônio para funcionamento de unidade de saúde municipal e regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Projeto de Lei visa efetiva a doação do bem imóvel, com encargo, ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Gaudino Diniz, Município de Triunfo, para promover o funcionamento de unidade de saúde municipal e a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno

A Administração Pública Estadual, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso, pode realizar doação de imóveis desafetados do uso público, instruído o projeto com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes.

No entanto, para a Administração Pública utilizar-se do instituto de **doação**, alguns requisitos devem ser observados, como a **Lei Autorizativa** e a possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. Conforme previsto no Projeto, a doação terá como encargo o funcionamento de unidade de saúde municipal e a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno.

Ressalta-se que a doação fica vinculada à destinação exclusiva ao fim previsto acima e tem por encargo, o início da implantação no prazo de doze meses, contados a partir de sua publicação.

Nesse sentido, trata-se de proposta que, por meio do instituto de doação, permitirá ao Estado de Pernambuco transferir imóvel de sua propriedade ao município de Triunfo, viabilizando a melhoria da saúde e habitação da região por meio da instalação de unidade de saúde municipal e a regularização de unidades habitacionais existentes em seu entorno.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público a doação de terreno estadual ao Município de Triunfo, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal e regularização de unidades habitacionais existentes em seu entorno.

Romero Sales Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000756/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 466/2019

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem nº 46/2019, de 19 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Complementar No 466/2019, de autoria do Poder Executivo, juntamente com Emenda Modificativa nº 01/2019, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei de origem visa alterar aa Lei Complementar Nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

A proposição principal foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa Nº 01/2019 a fim de adequar os prazos de pagamento das obrigações tributárias.

A Emenda Modificativa Nº 01/2019 recebeu a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que altera para 30 de novembro de 2019 o prazo previsto na alínea c e no inciso II, do art. 1º da proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito das demandas. A tramitação nesta Casa Legislativa ocorre sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei Complementar Nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

A medida legislativa prevê a dispensa de 80% (oitenta por cento), 77% (setenta e sete por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento integral e à vista ou, na hipótese de parcelamento, desobrigação de 70%, para o estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentou a Emenda Modificativa Nº 01/2019 a fim de adequar os prazos de pagamento das obrigações tributárias, previstos no Convênio ICMS Nº 125/2019, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação propôs a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, alterando para 30 de novembro de 2019 o prazo previsto na alínea c e no inciso II, do art. 1º.

Vale ressaltar que a proposição também aplica esse prazo aos estabelecimentos que confessarem dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, nos termos da Lei Nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas ao ICMS.

Portanto, a medida pretende fortalecer a economia do Estado, promovendo a melhoria na arrecadação, atendendo demandas dos contribuintes beneficiários, na perspectiva de possibilitar melhores resultados para o Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 466/2019 com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019 e pela Subemenda Modificativa nº 01/2019 deve ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende o interesse público ao promover benefícios aos contribuintes e fortalecer a arrecadação tributária do Estado de Pernambuco.

Diogo Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 466/2019 de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2019, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sala de Comissão de administração pública, em 11 de Setembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz Isaltino Nascimento		Romero Sales Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 000757/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 467/2019 e Emenda Aditiva Nº 01/2019

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino. Recebeu a EMENDA ADITIVA Nº 01/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 47/2019, de 19 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Complementar No 467/2019, bem como a Emenda Aditiva nº 01/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei versa sobre a correção do valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino. A Emenda Aditiva Nº 01/2019, por sua vez, visa acrescentar artigo ao Projeto de Lei Complementar Nº 467/2019, renumerando o atual art. 3º e os seguintes.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. As referidas proposições encontram-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração que estão previstos na dotação Atividade: 02.122.0992.1566 – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, oriundo do Tribunal de Justiça.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000761/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 404 /2019

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, que pretende alterar a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências. Pela aprovação .</p>	
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, por meio do Ofício nº 651/2019-GP, datado de 1º de agosto de 2019.

O projeto pretende criar gratificação policial de incentivo em favor do Delegado de Polícia Civil que esteja à disposição do Poder Judiciário, assim como reajustar as gratificações devidas ao Comissário de Polícia e ao Agente ou Escrivão de Polícia que se encontram nessa mesma situação.

Além disso, propõe a revogação da alínea d do inciso I, § 2º, artigo 4º, da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, com o intuito de refletir o quadro efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno. De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O artigo 1º do projeto propõe três tipos de gratificações para o Delegado de Polícia Civil, não obstante a existência de apenas um à disposição do Poder Judiciário. Essa previsão sustenta-se no necessário escalonamento da carreira do referido cargo, previsto na Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, conforme razões do autor da proposta.

Ademais, reajustam-se duas gratificações percebidas pelos policiais civis que também se encontram à disposição do Poder Judiciário: a de Comissário de Polícia e a de Agente ou Escrivão de Polícia.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em regra, exige o atendimento a alguns requisitos, enumerados pelos seus artigos 16 e 17, para que seja autorizada a expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, especialmente a obrigatória de caráter continuado.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

O Diretor Geral do órgão reteceu a esta Casa a repercussão financeira prevista da medida, para os exercícios a seguir, atendendo ao artigo 16, inciso I, da LRF:

Ano	Impacto anual (R\$)	Impacto acumulado (R\$)
2019	21.618,96	21.618,96
2020	45.513,60	67.132,56
2021	45.513,60	112.646,16

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte pernambucana, referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.180.149.092,32) corresponde a 5,02% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de criar cargo, emprego ou função (inciso II).

Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40% da RCL, o que afastou a necessidade de ação por parte do Tribunal de Contas, autorizada pelo § 1º do artigo 59 da LRF.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "b", foi apresentada Declaração assinada pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão possui *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"* .

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração que estão previstos na dotação Atividade: 02.122.0992.1566 – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, oriundo do Tribunal de Justiça.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000762/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 405 /2019

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

<p>Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, que altera a Lei Complementar nº 100,</p>	
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, por meio do Ofício nº 652/2019-GP, datado de 1º de agosto de 2019.

O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo precípuo de propor a criação da Vara de Execução de Penas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise pretende alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, para criar a Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Essa expansão da estrutura funcional do tribunal é acompanhada pela ampliação do número de funções gratificadas e dos cargos de provimento efetivo, bem como de um cargo de juiz de direito de 3ª entrância, conforme os artigos 2º, 3º e 4º da proposição em comento. No tocante a esta temática, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em regra, exige o atendimento a alguns requisitos, enumerados pelos seus artigos 16 e 17, para que seja autorizada a expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, especialmente a obrigatória de caráter continuado.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

A repercussão financeira da proposição para o presente ano é de R\$ 1.010.036,15 (um milhão, dez mil e trinta e seis reais e quinze centavos) e de R\$ 2.439.132,74 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) por ano para os exercícios de 2020 e 2021.

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte pernambucana, referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.180.149.092,32) corresponde a 5,02% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de criar cargo, emprego ou função (inciso II).

Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40% da RCL, o que afastou a necessidade de ação por parte do Tribunal de Contas, autorizada pelo § 1º do artigo 59 da LRF.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "b", foi apresentada Declaração assinada pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão possui *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"* .

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração que estão previstos na dotação *Atividade: 02.122.0992.1566* – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE no valor de R\$ 884.356,15, bem como previstos na dotação *Atividade: 02.846.0992.2779* – Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE no valor de R\$ 125.680,00, totalizando uma despesa de R\$ 1.010.036,15 para o exercício de 2019.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, oriundo do Tribunal de Justiça.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000763/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 467/2019 E À EMENDA Nº 01/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

<p>Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, que corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, e à Emenda Aditiva nº 01/2019, que acresce novo artigo ao Projeto de Lei em questão. Pela aprovação.</p>	
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 47/2019, datada de 19 de agosto de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em estudo trata de reajuste do piso salarial das carreiras de magistério do Estado, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/08.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar (PLC) corrige os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos de Professor, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

Dessa maneira os novos valores serão os constantes nos **Anexos I ao VIII** do respectivo PLC, com datas de vigência e efeitos diferentes para cada Anexo.

A proposição também reajusta o valor nominal mensal do Auxílio de Suporte Técnico-Educacional, devido aos servidores ocupantes dos cargos do quadro técnico-administrativo da Secretaria de Educação, de R\$ 127,00 para R\$ 175,45 a partir do mês de dezembro de 2019.

Além disso, vale mencionar, que as disposições do Projeto de Lei em análise poderão vir a ser extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, desde que observada a legislação previdenciária em vigor.

A Emenda nº 01/2019, apresentada pelo próprio Poder Executivo, acrescenta artigo que estende a correção do piso salarial ao vencimento base dos professores do Colégio da Polícia Militar.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os gastos provenientes da proposição em estudo sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foram encaminhadas, junto ao projeto original e à emenda apresentada, as documentações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação** .

a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):**

Em atendimento ao item “a”, o Secretário Executivo de Administração e Finanças do Estado de Pernambuco apresentou as seguintes estimativas de impactos: R\$ 33.668.890,61 em 2019, R\$ 113.897.962,00 em 2020 e R\$ 113.897.962,00 em 2021 para o projeto originalmente proposto.

A emenda também em análise gera um impacto adicional de R\$ 186.706,71 em 2019, R\$ 574.485,16 em 2020 e R\$ 574.485,16 em 2021.

b) **Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):**

Em atendimento ao item “b”, foram apresentadas as seguintes premissas e metodologias de cálculo:

1. Reajuste de 4,17% nos vencimentos base dos cargos públicos de professor com formação em magistério e de professor não detentor de habilitação específica, a partir de agosto de 2019 e com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2019;
2. Reajuste de 4,17%, 2,13% e 0,12% nos vencimentos base das faixas salariais “a”, “b” e “c” da “Classe I”, “Matriz Inicial”, das grades vencimentais do cargo público de professor de nível superior, a partir do mês de agosto de 2019 e com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2019;
3. Reajuste de 2,085% e de 2,042% nos meses de outubro e dezembro de 2019, respectivamente, nas faixas salariais não indicadas no item anterior e integrantes das grades vencimentais do cargo público de professor de nível superior. Considerados em conjunto, esses percentuais integralizam o reajuste total de 4,17%;
4. Cálculo da estimativa do incremento da contribuição do Estado para o Funafin, conforme regras dispostas na Lei Complementar Estadual nº 28/2000, cujo montante total corresponde ao percentual de 27% do incremento na despesa com pessoal ativo descrito nos itens 1 a 3 anteriores;
5. Reajuste do valor nominal mensal do “Auxílio de Suporte Técnico-Educacional” aos servidores ocupantes dos cargos do quadro técnico-administrativo da Secretaria de Educação, de R\$ 127,00 para R\$ 175,45 a partir do mês de dezembro de 2019.
6. Em relação à Emenda nº 01/2019: reajuste de 4,17% nos vencimentos base do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, a partir do mês de outubro de 2019, bem como seus efeitos no incremento da contribuição do Estado para o Funafin, cujo montante total corresponde ao percentual de 27% do incremento na despesa com pessoal ativo.

c) **Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):**

Em atendimento ao item “c”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei e da Emenda nº 01/2019, ambos em discussão, possuem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, com a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Antonio Coelho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, com a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
José Queiroz		Isaltino Nascimento
João Paulo Costa		Diogo Moraes

PARECER Nº 000764/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 469/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica. **Pela aprovação** .

1. **Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 49/2019, datada de 19 de agosto de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia os imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Agamenon Magalhães, nº 619 e nº 621, Centro, Município de Sertânia, no Estado de Pernambuco.

A doação terá como encargo o funcionamento de órgãos públicos municipais. Destaca-se que o encargo mencionado deverá ser cumprido no prazo de 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão da propriedade dos imóveis para o Estado de Pernambuco.

2. **Parecer do Relator**

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar 02 (dois) imóveis ao Município de Sertânia. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
[...]

IV – a autorização para a *alienação* , cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

(*grifo nosso*)

A transferência patrimonial em questão pode ser equiparada a uma espécie de alienação a título gratuito, por isso a necessidade de autorização legislativa.

Ressalta-se que a referida doação será formalizada mediante escritura pública devidamente lavrada, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

O projeto em tela ainda cita que, mesmo na hipótese de inexistência de título de propriedade, o Estado poderá ceder, sob condição, os direitos possessórios dos imóveis, conferindo ao município beneficiário o direito de reivindicar em juízo a propriedade.

Cabe destacar que, na proposta, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antonio Coelho

Deputado

3. **Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

Lucas Ramos

	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
José Queiroz		Isaltino Nascimento
João Paulo Costa		Diogo Moraes

PARECER Nº 000765/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 514/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, que altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE. **Pela aprovação**.

1. **Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2019, datada de 29 de agosto de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura, em análise, altera a ementa, os arts. 1º, 2º, 6º e 8º, bem como o inciso VII, do art. 3º e o § 2º, do art. art. 6º, todos, da Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011.

Resumidamente, o conjunto de modificações tem por finalidade transferir a gerência do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. Além disso, modifica o texto da referida lei no sentido de atribuir nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

Por fim, destaca-se que o autor da proposição solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. **Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 514/2019, o autor elucida sobre o objetivo da proposição, nos seguintes termos:

“A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 14.458, de 2011, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.”

Vale mencionar que, na propositura, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, a modificação proposta, apenas, transfere o gerenciamento do FEDIPE de uma secretaria pra outra. Nesse contexto, entende-se que não há a criação de uma demanda nova, porque o FEDIPE já havia sido implementado por meio da Lei nº 14.458/2011.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes

Deputado

3. **Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
José Queiroz		Isaltino Nascimento
João Paulo Costa		Diogo Moraes

PARECER Nº 000766/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, que altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa. **Pela aprovação**.

1. **Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 52/2019, datada de 29 de agosto de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura, em análise, altera a ementa, os arts. 7º, 15 e 18 da Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013.

A alteração no art. 7º transfere o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

A mudança no art. 15 trata, tão somente, de atualizar a nomenclatura de “idoso” para “pessoa idosa”.

O novo texto do art. 18, por sua vez, incorpora o Sistema de Assistência Social local na missão de prestar “assistência asilar a pessoa idosa cuja família não disponha de meios para mantê-lo ou que não tenha família nem meios para prover a sua subsistência”. Atualmente só é mencionado o Sistema de Saúde local.

Por fim, destaca-se que o autor da proposição solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. **Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 515/2019, o autor elucida sobre o objetivo da proposição, nos seguintes termos:

A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 12.109, de 2013, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

Na prática, observa-se que as modificações ora propostas não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Também não tratam de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado. Sala das reuniões, em 11 de setembro de 2019.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000767/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, que altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 53/2019, datada de 29 de agosto de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto de lei, em discussão, altera os arts. 1º, 2º e 9º, o inciso VII, do art. 5º, o inciso IV, do art. 8º e as alíneas (e, g, j), do inciso I e § 1º, do art. 6º, todos, da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015.

Basicamente, o conjunto de modificações tem por objetivo transferir a vinculação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. Assim como, transferir as competências de apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

A propositura também altera a composição paritária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, excluindo a Secretaria das Cidades e incluído no lugar a Secretaria da Mulher, além de atualizar a nomenclatura da Secretaria de Educação para Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer para Secretaria de Turismo e Lazer.

Além disso, modifica o texto da referida lei no sentido de atribuir nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa. Por fim, foi solicitado a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 516/2019, o autor elucida sobre o objetivo da proposição, nos seguintes termos:

“A presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 15.550, de 2015, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE.”

Destaca-se que, na proposição, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, o grupo de modificações propostas, resumidamente, transfere a vinculação, bem como algumas competências do CEDPI de uma secretaria pra outra. Além disso, promove alterações na composição paritária do CEDPI.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000768/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, que altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Nota Fiscal Solidária – NFS, e à Emenda Modificativa nº 01/2019, que tem a finalidade de alterar o art. 1º do projeto de lei em análise. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 54/2019, datada de 29 de agosto de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em análise realiza alterações nos artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Nota Fiscal Solidária (NFS).

A primeira alteração dispõe que o NFS também poderá ser chamado, no âmbito de sua divulgação, pelo nome “Programa de Transferência de Renda a Famílias”.

Em seguida, o novo texto do art. 2º amplia a possibilidade de concessão dos benefícios financeiros às unidades familiares vinculadas ao Programa federal equivalente, montante igual ao último valor recebido no ano anterior.

Ainda no art. 2º, o projeto busca simplificar a lista de produtos que é abarcada pelo programa NFS. O benefício passa a ser calculado pelo resultado da aplicação do percentual de 5% sobre o valor da aquisição, neste Estado, de alimentos, botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, medicamentos, vestuário, calçados e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Destaca, no mesmo artigo, que a soma dos benefícios financeiros previstos nos dois casos listados acima continua limitada a R\$ 150,00 por ano. Além disso, os períodos de referência para o cômputo dos benefícios passa a ser 6 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, para o ano de 2019, e 1º de fevereiro do ano corrente a 31 de janeiro do ano subsequente, a partir de 2020.

O restante do art. 2º e o novo texto do art. 3º tratam de alterações que visam aperfeiçoar regras relativas às condicionantes para o recebimento dos benefícios, tais como:

- o número do CPF do adquirente conste na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- o adquirente de mercadorias relacionadas na lei deve solicitar ao estabelecimento fornecedor que indique o número do seu CPF na correspondente NFC-e;

- o beneficiário esteja em regularidade junto ao Programa Bolsa Família.

Finalmente, a alteração no art. 6º exclui a possibilidade de aplicação de multa a pessoas que cometam infração às normas contidas na lei. O novo texto proposto passa a prever que o pagamento dos benefícios financeiros deve ser efetuado conforme cronograma a ser estabelecido por meio de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Destaca-se, ademais, que o autor da proposição solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, apresentada pela Deputada Priscila Krause, tem o objetivo de modificar o art. 2º da Lei 6.490, de 3 de dezembro de 2018 para “conceder o pagamento anual de benefícios”, ao invés de “autorizar o pagamento anual dos benefícios”, como previa a redação original da proposição principal encaminhada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 514/2019, o autor elucida sobre o objetivo da proposição, nos seguintes termos:

A presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Programa instituído pela Lei nº 16.490, de 2018, tornando-o mais exequível, por meio de regras mais objetivas e menos burocráticas, que considerem, de melhor forma, a realidade e as dificuldades dos seus beneficiários.

O chefe do Poder Executivo defende, ainda, que a nova denominação proposta: Programa de Transferência de Renda a Famílias, tem uma maior receptividade junto ao público alvo, “facilitando sua compreensão e, desta forma, sendo mais eficaz na consecução de seus objetivos”.

Ressalta-se que a análise do projeto em tela apontou que o valor máximo do benefício a ser concedido pelo programa segue o mesmo, apenas simplificaram-se e ampliaram-se as possibilidades de elegibilidade para o recebimento do mesmo.

Sendo assim, observa-se que as modificações ora propostas não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Além disso, entende-se que elas não tratam de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, o projeto de lei ordinária e a emenda modificativa, como se apresentam, possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, assim como a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, estão em condições de ser aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000769/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, que Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O projeto original versa sobre a composição e as atribuições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco, consolidando as informações das demais normas sobre o conselho em um único instrumento legal.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposição em análise tem por objetivo consolidar as informações a respeito da composição e das atribuições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco num único instrumento normativo. Dispõe sobre a quantidade de membros e representantes, bem como sobre seus respectivos tempo de mandato, assegurando a participação da sociedade civil organizada e de instituições públicas.

A medida estabelece ainda como atribuição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar o acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao tema, inclusive a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação nas escolas, atentando sempre para os hábitos de cada região do Estado, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Embora a proposição não altere os conteúdos já existentes a respeito do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, revoga as demais legislações que tratam do assunto. Consolida, assim, as disposições normativas pertinentes ao tema, de modo a evitar dúvidas, lacunas e dispersão de informações, garantindo a uniformidade e a segurança jurídica necessárias à atuação do Conselho.

Na prática, essas modificações não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Antonio Coelho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 11 de Setembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
Diogo Moraes		

FUNCIONAIS 004656/2019 E 005343/2019, DOS SERVIDORES MARIA CERIZE MOREIRA FLORENTINO E LUPÉRCIO DE FREITAS BRITO, MATRÍCULAS 236 E 147, RESPECTIVAMENTE, PELOS QUAIS REQUEREM APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, AQUELES APRESENTANDO PARECERES FAVORÁVEIS AOS PEDIDOS, NO QUE SÃO ACOMPANHADOS UNANIMEMENTE PELO COLEGIADO DIRETOR. A DEPUTADA SIMONE SANTANA EXPÕE PROPOSTA DE SUA AUTORIA DENOMINADA “ALEPE SUSTENTÁVEL” E DISCORRE SOBRE SEUS ASPECTOS, A SABER, TELHADO VERDE, COBERTURA VEGETAL SOBRE LAJES E TELHADOS; “MENOS UM PLÁSTICO”, OBJETIVO DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS; RECICLA ALEPE, INICIATIVA DE DESCARTE DE ELETROELETRÔNICOS ENTRE OS SERVIDORES DESTA CASA; “QUINTA CONSCIENTE” OU “QUINTA DO BEM” OU “QUINTA RESPONSÁVEL”, PROMOÇÃO MENSAL DE RODAS DE CONVERSA ENTRE OS MULTIPLICADORES DA CAUSA AMBIENTAL; ADESÃO À A3P, ISTO É, À AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; AO FIM DO QUE A MESA DIRETORA A ENCAMINHA À PRIMEIRA SECRETARIA PARA ANÁLISE. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 22 DE ABRIL A 3 DE JUNHO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS 312/2019 A 432/2019, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO; DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA ÀS 11 HORAS DE 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE NA SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E ENCERRA ESTA REUNIÃO.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE

DEPUTADA SIMONE SANTANA
PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DEPUTADA TERESA LEITÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
QUARTO-SECRETÁRIO

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 828/2019, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Romul Alves Pires – matrícula 137, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Primeira-Secretaria, em 11 de setembro de 2019

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Primeira-Vice-Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - Relator
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Terceira-Secretária

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Quarto-Secretário

Pareceres da Mesa Diretora

2019

PARECER MESA DIRETORA

Nº 773

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 70/2019, do Deputado Waldemar Borges, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 11 a 21 de setembro de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000545/2019

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Waldemar Borges.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Waldemar Borges, no período de 11 a 21 de setembro de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 11 de Setembro de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Parecer nº 9/2019 – ADM Mesa Diretora

Parecer PG nº 828/2019

Ofício nº 286/2019 – DGF/ALEPE

Requerimento funcional nº 008336/2019

Servidor: Romul Alves Pires – matrícula 137

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Romul Alves Pires – matrícula 137, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do(a) Relator(a)

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Romul Alves Pires – matrícula 137, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer. Pelo Parecer PG nº 828/2019, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/2005. Em constatação, nada obsta a concessão do acolhimento do pedido em tela. Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUATRO DE SETEMBRO DE 2019.

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Aglailson Victor, Antonio Coelho, Henrique Queiroz Filho, Sivaldo Albino e José Queiroz, e os suplentes: João Paulo Costa e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, aprovada por unanimidade. Passou então, à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.), designando para relatoria o Deputado Zé Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.) e Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renunera o atual art. 3º e os seguintes.), designando ambos para relatoria do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.), designando para relatoria Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 444/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas de agentes, servidores públicos ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Zé Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV, os imóveis que indica.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica, com objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de órgãos públicos municipais naquela localidade.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 472/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de vedar a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo no caso de inadimplemento.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre o pagamento à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, dos débitos decorrentes das multas e demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 477/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 481/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 487/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos no âmbito da administração pública estadual e os estabelecimentos privados abertos ao público a informarem aos usuários de suas dependências sobre o uso correto da descarga do vaso sanitário para garantir a higiene sanitária do ambiente.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 494/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 499/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de corrigir a redação da isenção do IPVA para veículos rodoviários destinados ao transporte escolar.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 501/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a realização de operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 507/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências a fim de ampliar a exigência de garantia nas contratações de obras e serviços.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 509/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre

a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho. Em seguida, o Presidente, Lucas Ramos passou a discussão e a votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica), tendo a relatoria, o Deputado Isaltino Nascimento, na sua ausência, designada ao Deputado José Queiroz, que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.) com Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renúmera o atual art. 3º e os seguintes), tendo ambos como relator o Deputado Antonio Coelho que solicitou a sua retirada de pauta para melhor apreciação e análise do projeto, concedida pelo Presidente, Lucas Ramos, tendo em vista está ainda dentro do prazo regimentar a apresentação de pareceres; Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou, particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados com abrangência a emenda substitutiva apresentada pelo relator; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Tony Gel, na sua ausência, designado ao Deputado João Paulo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.). O relator, Deputado Antonio Coelho o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica ao Clube das Máscaras, O Galo da Madrugada.), projeto aprovado pelo relator, Deputado Henrique Queiroz Filho e pelos demais Deputados em unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.), projeto aprovado pelo relator, Deputado Henrique Queiroz Filho à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada no projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.) aprovado pelo relator, Deputado José Queiroz e pelos demais Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.), relator, Deputado Antonio Coelho que apresentou parecer favorável seguido pela unanimidade dos Deputados. O Presidente, Deputado Lucas Ramos cedeu a palavra aos Deputados Tony Gel, José Queiroz e Henrique Queiroz Filho que fizeram considerações sobre o referido projeto. Prosseguiu o Presidente, colocando em discussão e em votação os demais projetos em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.), tendo o relator, Deputado João Paulo Costa aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica ao Município de Triunfo, que terá como encargo o funcionamento de unidade de saúde municipal e a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno.), relator, Deputado José Queiroz o aprovou à unanimidade dos Deputados. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Deputado Lucas Ramos colocou em discussão e em votação o projeto em regime de urgência da extrapauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.), projeto aprovado pelo relator, Deputado José Queiroz e por todos os parlamentares membros desta Comissão de Finanças, presentes a reunião. O Presidente Lucas Ramos registrou a entrega de um relatório informativo elaborado pela Consultoria do Legislativo sobre as propostas de reforma tributária que estão tramitando no Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às onze horas e trinta minutos do dia três de setembro de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, João Paulo Costa, Joaquim Lira Membros Titulares e os Deputados Diogo Moraes, Isaltino Nascimento e Tony Gel Membros Suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente proferiu aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e posteriormente passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 487/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 489/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Projeto de Lei Ordinária Nº 490/2019, de autoria do Deputado William Brígido RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 494/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Projeto de Lei Ordinária Nº 499/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA Projeto de Lei Ordinária Nº 501/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 502/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 507/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Projeto de Lei Ordinária Nº 509/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA Projeto de Lei Ordinária Nº 513/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 514/2019, de autoria do Poder Executivo Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2019, de autoria do Poder Executivo Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2019, de autoria do Poder Executivo Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO TONY GEL Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2019, de autoria do Poder Executivo Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2019, de autoria do Poder Executivo Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Logo em seguida foi colocado em discussão os Projetos de Lei Complementar constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Complementar Nº 400/2019, de autoria do Poder Executivo RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIEMNTO – Aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar Nº 405/2019, de autoria do Poder Judiciário do Estado RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade. Foi ainda colocado em discussão os Projetos de Lei Ordinária constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019, de autoria do Poder Executivo RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2019, de autoria do Poder Executivo RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Retirado de Pauta pelo Deputado Joaquim Lira; Subemenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade. Encerrada a Pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Rogério Leão (PL), reuniram-se os Deputados, membro titular Delegado Erick Lessa (PP) e o membro suplente Lucas Ramos (PSB), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente

deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da reunião anterior, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 502/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, ao Deputado Lucas Ramos como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Relator o Deputado Delegado Erick Lessa, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Alessandra Vieira, foi designado como Relator o Deputado Lucas Ramos, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Deputado João Paulo e o Deputado Delegado Erick Lessa, membros titulares e a Deputada Alessandra Vieira, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida foi iniciada a distribuição dos Projetos de Lei. Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, que obriga a afixação de cartaz informativo em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 430/2019, de autoria do Deputado Tony Gel, que institui o Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 456/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação em mídias externa que contenham apelo sexual e dá outras providências. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019 de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 461/2019 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que proíbe a discriminação e o preconceito em virtude da orientação sexual ou de identidade de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado de Pernambuco, e adota outras providências. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão do seguinte projetos: Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação e na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído para a Deputada Alessandra Vieira, que aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído para o Deputado João Paulo, que aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille, distribuído para o Deputado João Paulo, que aprovou por unanimidade dos deputados. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que altera a Lei 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamento o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros à pessoas idosas, distribuído para o Deputado João Paulo, que aprovou por unanimidade dos deputados. Ao final, o Senhor Presidente lembrou e convidou a todos para participar de duas Audiências Públicas: Audiência Pública para apresentação do "Relatório de Visita Técnica do Corpo de Bombeiros à Feira da Sulanca", no dia 27 de agosto, às 10h, no auditório da ACIC – Caruaru e da Audiência Pública para debater sobre as "Contribuições do Banco do Nordeste para a economia de Pernambuco: Balanço dos últimos anos e Perspectivas para o biênio 2020-2021", no dia 28 de agosto, às 10h, no auditório Ênio Guerra. Em seguida, propôs Audiência Pública sobre o "Aumento da população em situação de rua: empregabilidade, renda e impacto econômico no estado de Pernambuco" com data a ser definida. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

IMPORTAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS, VENHO A ESTA TRIBUNA FALAR DE UM TEMA QUE ME PREOCUPOU MUITO, QUE É A ELEVAÇÃO DA COTA DE IMPORTAÇÃO DO ETANOL QUE É TRATADO NA PORTARIA Nº 547/2019, DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO DIA 31 DE AGOSTO DESTA ANO. DE ACORDO COM A MEDIDA, O GOVERNO FEDERAL DECIDIU MODIFICAR AS ALÍQUOTAS DO VALOR DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DO ETANOL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, BEM COMO AUMENTOU EM CENTO E CINQUENTA MILHÕES O VOLUME DO ETANOL IMPORTADO COM ISENÇÃO, TOTALIZANDO SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE LITROS. PENSO QUE ESSE ANÚNCIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PROVOCA DANOS IRREPARÁVEIS A REGIÃO NORDESTE, AFETANDO PRINCIPALMENTE O SETOR CANAVIEIRO, QUE É RESPONSÁVEL POR CERCA DE TREZENTOS MIL EMPREGOS NO PAÍS. SEGUNDO A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA, A NOVA COTA, QUE REPRESENTA TRINTA E SEIS POR CENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO NORDESTE E ESTÁ EM PLENA SAFRA, DEVE GERAR UMA RENÚNCIA FISCAL DE DUZENTOS E SETENTA MILHÕES PARA O PAÍS. ALÉM DE DESMERECER O MERCADO INTERNO, ESSA MEDIDA AGRAVA A CRISE NO SETOR CANAVIEIRO BRASILEIRO, QUE VAI CONTINUAR PAGANDO TODAS AS TAXAS E IMPOSTOS REGULAMENTADOS POR LEI. O QUE PROPONHO, SENHOR PRESIDENTE, É QUE POSSAMOS CRIAR UM DIÁLOGO PERMANENTE COM O GOVERNADOR PAULO CÂMARA SOBRE O ASSUNTO, PARA QUE POSSAMOS TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EQUALIZAR ESTA SITUAÇÃO. QUERO SUGERIR TAMBÉM, A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONVIDAR O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, DÉCIO PADILHA, NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARA QUE POSSAMOS PROTEGER O SETOR SUCROALCOOLEIRO PERNAMBUCANO, BEM COMO OS EMPREGOS QUE POR ELE É GERADO, EVITANDO ESTA CONCORRÊNCIA DESLEAL PROVOCADA POR ESTA MEDIDA. VAMOS ENCAMINHAR UM OFÍCIO AOS PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE PARA QUE SE CRIE UM MOVIMENTO NA REGIÃO PARA DISCUTIR OS EFEITOS DESSA MEDIDA.

DISCURSO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019.

UFPE: DESTAQUE EM RANKING DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

O DIÁRIO DE PERNAMBUCO DE HOJE, EM SEU CADERNO LOCAL TRAZ UMA MATÉRIA INTITULADA MUITA PRODUÇÃO COM POUCA VERBA, ONDE DIVULGA DADOS DO JORNAL DA USP (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) SOBRE O RANKING DAS

UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS, CUJO DADO É CURIOSO E IMPORTANTE. CURIOSO PORQUE, MESMO COM O NEFASTO BLOQUEIO DE VERBAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E PELAS TENTATIVAS DE DESMORALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA, A UFPE CONSEGUE SE SOBRESSAIR NUMA LISTA DE ALTO NÍVEL. E IMPORTANTE, PORQUE SABEMOS TODOS AQUI DO VALOR E DA QUALIDADE DA NOSSA UNIVERSIDADE. A REPORTAGEM TRAZ AINDA, OS SEGUINTES DADOS: A UFPE ESTÁ ENTRE AS 15 UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL QUE PRODUZEM 60% DA CIÊNCIA BRASILEIRA E A ÚNICA DO NORTE/NORDESTE A INTEGRAR ESTE GRUPO, CONFORME A EMPRESA CLARIVATE ANALYTICS - QUE FAZ O RELATÓRIO E A ANÁLISE DA QUALIDADE DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NAS MELHORES REVISTAS INTERNACIONAIS DO MUNDO, CUJO LEVANTAMENTO FOI REALIZADO POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESTE CENÁRIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL É DO PERÍODO 2013 E 2018. RESSALTA AINDA QUE, A UFPE ESTÁ NA 10ª POSIÇÃO, FICANDO NA FRENTE DE UNIVERSIDADES BASTANTE CONCEITUADAS COMO A UNB (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) E A UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA (RS). HÁ DE SE CONSIDERAR A OBSERVAÇÃO DE ERNANI CARVALHO - PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA UFPE, QUE DESTACA A LOCALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE NUMA ÁREA COM UM PIB E IDH MUITO MAIS BAIXO QUE AS DEMAIS. AS UNIVERSIDADES QUE ENCABEÇAM A LISTA SÃO AS PAULISTAS USP, UNESP E UNICAMP. EM SEUS MAIS DE 70 ANOS, A UFPE QUE É RECONHECIDAMENTE UM NASCEDOURO DE INTELCTUAIS, TEM INCENTIVADO BASTANTE AS PESQUISAS E PRODUÇÕES ATRAVÉS DE POLÍTICAS INTERNAS. SÃO 1,5 MIL PROFESSORAS E PROFESSORES DA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) CONDUZINDO APROXIMADAMENTE CINCO MIL PESQUISAS EM ANDAMENTO, COM IMPACTO DIRETO NA SOCIEDADE. PORTANTO, O NOSSO EMPENHO POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA E DE QUALIDADE, COM TOLERÂNCIA ZERO À RETIRADA DE INVESTIMENTOS DEVE SER UMA PAUTA CONSTANTE Nesses TEMPOS DE ESTADO MÍNIMO E DESMONTE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. PARABÊNS À UFPE PELO COMPROMISSO E RESISTÊNCIA!

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

ASSENTAMENTO NORMANDIA

VENHO A ESTA TRIBUNA FALAR SOBRE O QUE HOUVE NO ASSENTAMENTO NORMANDIA, UMA ÁREA DE 15 HECTARES NA ZONA RURAL DE CARUARU QUE ABRIGA 41 FAMÍLIAS DESDE 1993 E HOJE ESTÁ AMEAÇADO DE DESPEJO POR PURO PRECONCEITO IDEOLÓGICO TÍPICO DO GOVERNO BOLSONARO. SEGUNDO A CONCEPÇÃO DO PRESIDENTE, TRANSPLANTADA PARA O INCRA, AUTOR DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PAULO FREIRE, ALI INSTALADO, SERVE PARA “FORMAR GUERRILHEIROS”. OU SEJA: QUEREM FECHAR O CENTRO E DESTRUIR A EXPERIÊNCIA DO ASSENTAMENTO NORMANDIA A PARTIR DE UMA FAKE NEWS! NADA MAIS ABSURDO E MISTIFICADOR. ENQUANTO A CAÓTICA GESTÃO DE JAIR BOLSONARO TENTA COLAR NOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO A PECHA DE CLANDESTINIDADE, CRIMINALIDADE OU QUALQUER COISA DO ROL DE SUAS ALUCINAÇÕES, A EXPERIÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE MOSTRA O CONTRÁRIO – A INSTITUIÇÃO TEM PARCERIAS COM ÓRGÃOS ESTATAIS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, REALIZAM ATIVIDADES APROPRIANDO-SE DAS ESTRUTURAS DO LOCAL. O TRABALHO DO CENTRO É RECONHECIDO POR SUA IMPORTÂNCIA NA CAPACITAÇÃO DE CAMPONESES DO ESTADO. CAPACITAÇÃO PARA PRODUIR. NO ASSENTAMENTO, FORAM CONSTRUÍDAS UMA ACADEMIA DA CIDADE E UMA QUADRA POLIESPORTIVA EM PARCERIA COM O GOVERNO DE PERNAMBUCO; ALÉM DE CRECHE PÚBLICA, UM CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS E TRÊS AGROINDÚSTRIAS QUE BENEFICIAM A PRODUÇÃO DE CARNE DE BODE, TUBÉRCULOS, PÃES E BOLOS. AS AGROINDÚSTRIAS RECEBEM PRODUTOS AGROECOLÓGICOS DE TODAS AS REGIÕES E ABASTECEM DEZENAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS EM CARUARU, E AINDA FORNECEM ALIMENTOS SEM VENENO PARA ESCOLAS DO RECIFE. AS COISAS FUNCIONAM DE FORMA DEMOCRÁTICA E SAUDÁVEL. NO CASO ESPECIFICO DO CENTRO, VALE RESSALTAR QUE ELE ATENDE OS ASSENTADOS DE TODO O ESTADO E TEM PARCERIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A PREFEITURA DE CARUARU PARA A REALIZAÇÃO DE DUAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E COM O GOVERNO ESTADUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO PÉ NO CHÃO, COM BASE EM VIVÊNCIAS E PRÁTICAS EM AGROECOLOGIA. O CENTRO JÁ RECEBEU CONGRESSOS INTERNACIONAIS E MAIS DE DEZ ENCONTROS NACIONAIS, PASSANDO A SER REFERÊNCIA EM SUA ÁREA. DIANTE DA AMEAÇA AO PROJETO, ME JUNTO À POSIÇÃO DO COMPANHEIRO JAIME AMORIM, DIRIGENTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), QUE CONSIDERA O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMO UMA QUESTÃO MAIS POLÍTICA DO QUE JURÍDICA. O GOVERNO FEDERAL ATACA OS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MOTIVOS IDEOLÓGICOS E PELO OBJETIVO DE IMPOR-LHES UMA DERROTA. O DESGOVERNO DE EXTREMA DIREITA JÁ DEIXOU BEM CLARO O QUE PENSA SOBRE INICIATIVAS DA SOCIEDADE QUE NÃO SÃO DE SEU AGRADO. TRATA-SE, NA VERDADE, DE UMA TENTATIVA DE DESMONTAR UMA EXPERIÊNCIA DE BONS RESULTADOS. ALIÁS, SEU BOM DESEMPENHO DECORRE DO SUCESSO DO MST COMO MAIOR PRODUTOR DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DO PAÍS E MAIOR PRODUTOR DE ARROZ ORGÂNICO DA AMÉRICA LATINA. O MST, QUE TEM SE TRANSFORMADO AOS OLHOS DO MUNDO EM PROMOTOR DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL - COM O USO DE POUCO OU NENHUM AGROTÓXICO - ESTÁ TENTANDO TODOS OS MEIOS LEGAIS E DE COMUNICAÇÃO PARA EVITAR O DESPEJO. E COMO FOI FORJADO NA LUTA, VAI RESISTIR À DESTRUÍÇÃO QUE AMEAÇA UMA ÁREA AGRÍCOLA E UM CENTRO DE FORMAÇÃO QUE É PATRIMÔNIO EDUCACIONAL DE PERNAMBUCO. O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA VAI RECORRER DA DECISÃO JUDICIAL, POIS SABE COMO FUNCIONA E O QUE REPRESENTA O ASSENTAMENTO NORMANDIA PARA AS FAMÍLIAS DE PEQUENOS AGRICULTORES E PARA A SOCIEDADE. SENHOR PRESIDENTE, A ÁREA PEDIDA PELO INCRA ENGLOBA A ÁREA COMUNITÁRIA GERIDA PELA ASSOCIAÇÃO, ONDE FORAM CONSTRUÍDAS AGROINDÚSTRIAS PARA BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DOS ASSENTADOS DE NORMANDIA E DE OUTROS ASSENTAMENTOS RURAIS EM PERNAMBUCO. SE FOR EFETIVADA, A DESAPROPRIAÇÃO VAI AFETAR A PRODUÇÃO E O BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SEM VENENO, PREJUDICANDO TAMBÉM CENTENAS DE FAMÍLIAS PRODUTORAS, CONSUMIDORES E ATÉ AS MERENDAS DE ESCOLAS NO AGRESTE E REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. ESTAMOS, PORTANTO, SOLIDÁRIOS E NA LUTA COM O MST PARA QUE A SITUAÇÃO CHEGUE A BOM TERMO, NO ÂMBITO DA NEGOCIAÇÃO, EM NOME DE UM PROJETO QUE TEM CONTRIBUÍDO DE FATO PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE PERNAMBUCO E EM NOME TAMBÉM DA DEMOCRACIA, UM VALOR AO QUAL TANTO APELAMOS NESTE MOMENTO EM QUE ATÉ O DIREITO DE PRODUIR TEM SIDO AMEAÇADO PELO VIÉS IDEOLÓGICO E O FUNDAMENTALISMO POLÍTICO – MARCAS DO PENSAMENTO DO ATUAL GOVERNO. LUTÉ PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

SOBRE A ORDEM DE DESPEJO CONTRA O CENTRO DE FORMAC?A?O PAULO FREIRE – NORMANDIA/CARUARU

SUBO NESTA TRIBUNA POIS ONTEM ACOMPANHAMOS UMA COLETIVA CHAMADA PELO MST NO ARMAZEM DO CAMPO PELA GRAVE AMEC?A QUE ESTA? COLOCADA, DESDE A SEMANA PASSADA, SOBRE O CENTRO DE FORMAC?A?O PAULO FREIRE, NO ASSENTAMENTO NORMANDIA, EM CARUARU. NA QUINTA-FEIRA DA SEMANA PASSADA, RECEBEMOS A NOTI?CIA QUE O CENTRO PAULO FREIRE ESTA? SOB UMA ORDEM DE DESPEJO, EMITIDA PELO JULI?ZO DA 24a VARA FEDERAL, SUBSEC?A?O CARUARU/PE. A PEDIDO DO INCRA, PARA A DESOCUPAC?A?O DE UMA A?REA DE 15 HECTARES DE USO COMUM LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NORMANDIA. A ORDEM DETERMINA QUE, CASO NA?O HAJA A DESOCUPAC?A?O ESPONTA?NEA NO PRAZO CONCEDIDO, DEVERA? SER EXPEDIDA UMA REINTEGRAç?A?O DE POSSE. DE ACORDO COM UMA NOTA EMITIDA PELO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), ESSE MESMO DOCUMENTO JA? AUTORIZA TAMBE?M: O USO DE FORC?A POLICIAL; O ARROMBAMENTO, SE FOR NECESSA?RIO; A CONDUC?A?O COERCITIVA, EM CASOS DE RESISTE?NCIA; A REMOC?A?O DOS BENS MO?VEIS QUE ESTEJAM NO IMO?VEL E A REMOC?A?O DOS ANIMAIS PARA O “CURRAL DE GADO” DO MUNICI?PIO DE CARUARU. O DOCUMENTO TAMBE?M AUTORIZA A DOAC?A?O OU O ABATE DESSES ANIMAIS. O CENTRO DE FORMAC?A?O PAULO FREIRE FOI CRIADO EM 1998, E E? UM DOS PRINCIPAIS ESPAC?OS DE EDUCAC?A?O POPULAR DO NORDESTE. O CENTRO JA? REALIZOU 38 EDIC?O?ES DO CURSO TE?CNICO DE PRA?TICAS EM AGROECOLOGIA, ACOLHENDO CERCA DE 1.500 JOVENS CURSISTAS. TEM SERVIDO COMO ESPAC?O DE ENSINO E PESQUISA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), PARA O INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA A FIOCRUZ E OUTRAS INSTITUIç?O?ES DE ENSINO SUPERIOR. NUM PAI?S COMO O BRASIL, COM TANTAS DESIGUALDADES GERADAS PELO RACISMO E PELA DISCRIMINAC?A?O DE CLASSE, O CENTRO PAULO FREIRE E? UMA GRANDE ESCOLA ONDE TRABALHADORES RURAIS E VA?RIOS OUTROS SEGMENTOS DE MOVIMENTOS SOCIAIS PODEM ESTUDAR, SE CAPACITAR E SE CONECTAR A PARTIR DE NECESSIDADES COMUNS PARA MELHORAR SUAS CONDIC?O?ES DE VIDA. E? IMPORTANTE TAMBE?M LEMBRAR QUE O CENTRO FOI FUNDADO HA? 20 ANOS COM APOIO DO PRO?PRIO INCRA. OS TRABALHADORES FORAM ORIENTADOS PELA EQUIPE TE?CNICA DO INCRA PARA QUE QUE A CASA SEDE FOSSE UTILIZADA DE FORMA COLETIVA PARA A CAPACITAC?A?O E FORMAC?A?O DOS ASSENTADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM 1999 FOI CONSTRUÍ?DO UM AUDIT?RIO, DEPOIS, ALOJAMENTOS E AOS POUCOS O CENTRO FOI SE ESTRUTURANDO. HOJE TEM A CASA SEDE, ALOJAMENTO COM CAPACIDADE PARA 240 PESSOAS, AUDIT?RIO PARA 700 A 800 PESSOAS, VA?RIAS SALAS DE AULAS, TELE CENTRO, CASA DA JUVENTUDE. ESSE CENTRO TEM TAMBE?M AC?O?ES EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO, QUE LA? CONSTRUIU UMA ACADEMIA DAS CIDADES, HOJE CHAMADA DE ACADEMIA DO CAMPO. CONSTRUIU TAMBE?M UMA QUADRA ESPORTIVA, E MAIS RECENTEMENTE A CRECHE CIRANDA INFANTIL. ALE?M DO CENTRO DE FORMAC?A?O, A A?REA ATINGIDA PELA ORDEM DE DESPEJO ABRANGE TRE?S AGROINDU?STRIAS PERTENCENTES A? COOPERATIVA FORMADA PELOS ASSENTADOS E DUAS AGROINDU?STRIAS DE PA?ES E BOLOS E DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E RAI?ZES, QUE PERTENCEM AO COLETIVO DE BOLEIRAS DO ASSENTAMENTO. A PRODUC?A?O DO CENTRO ATENDE A DIVERSAS ESCOLAS DO AGRESTE E DE OUTRAS REGIO?ES DO ESTADO E ESSAS ESCOLAS CORREM O RISCO DE FICAR DESASSISTIDAS, CASO ESSE PROCESSO SEJA LEVADO ADIANTE. A GENTE QUER AQUI FAZER UM RECONHECIMENTO PU?BLICO DO POSICIONAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO EM DEFESA DO CENTRO E CONTRA ESSA ARBITRARIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, QUE ESTA? POR TRA?S DESSA AC?A?O DO INCRA. E? IMPORTANTE QUE O GOVERNO ESTEJA SE POSICIONANDO COM FIRMEZA, PARA IMPEDIR ESSA AC?A?O QUE PODERA? SER TA?O PREJUDICIAL A TANTAS FAMI?LIAS E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO UM TODO. ESSA OFENSIVA CONTRA O CENTRO PAULO FREIRE E CONTRA AS ESTRUTURAS DE SUSTENTABILIDADE COMUNITA?RIA ESTA? INSERIDA NUM CONTEXTO MAIS AMPLO DE PERSEGUIC?A?O ABERTA AOS DIREITOS E A?S CONQUISTAS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A?S MANIFESTAC?O?ES POLI?TICAS DE RESISTE?NCIA AOS DESMANDOS E RETROCESSOS QUE VEM SENDO EFETIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL NESTE PERI?ODO RECENTE. NO?S DAS JUNTAS ESTAMOS ACOMPANHANDO DE PERTO E APOIANDO O MST NESSE PROCESSO E NOS COLOCAMOS A? DISPOSIC?A?O PARA O ENFRENTAMENTO DESTA AMEAC?A A? DEMOCRACIA E A?S LUTAS DE TODAS AS POPULAC?O?ES OPRIMIDAS DESTA PAI?S. ABAIXO A? CRIMINALIZAC?A?O DOS MOVIMENTOS SOCIAIS! EU FALO AQUI NESTA TRIBUNA TAMBE?M EM NOME DE CAROL VERGOLINO, ROBEYONCE? LIMA, JOELMA CARLA E KA?TIA CUNHA! SOMOS MUITAS E ESTAMOS JUNTAS!

DISCURSO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

RECLAMAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO

VENHO À TRIBUNA EM NOME DAS CENTENAS DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO QUE UTILIZAM AS LINHAS OPERADAS PELA EMPRESA VERA CRUZ, SOBRETUDO AQUELAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA. COMO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, RECEBO FREQUENTES APELOS E RELATOS A RESPEITO DA PÉSSIMA EXPERIÊNCIA A QUE TRABALHADORAS E TRABALHADORES SÃO SUBMETIDOS. ATRASOS, LONGAS ESPERAS, SUPERLOTAÇÃO, ÔNIBUS VELHOS QUE QUEBRAM CONSTANTEMENTE E CAUSAM DESCONFORTO AOS PASSAGEIROS. ESSES SÃO OS PROTESTOS DIÁRIOS DOS USUÁRIOS DAS SETE LINHAS QUE OPERAM EM IPOJUCA, E ATENDEM TAMBÉM TRABALHADORES E TURISTAS DO RECIFE E DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DEPUTADA FÁBIOLA. E NÃO SE TRATA DE UM PROBLEMA RECENTE. PARA SE TER UMA IDEIA, RESGATAMOS MATÉRIA DE 2011, DO JORNAL DO COMMERCIO, QUE RELATA ATRASOS E A EXISTÊNCIA DE ÔNIBUS VELHOS E SUJOS NA LINHA 191, QUE VEM DE PORTO AO RECIFE. EM 2017, O MESMO JC PUBLICOU REPORTAGEM COM O TÍTULO “PROBLEMAS SE ACUMULAM EM ÔNIBUS QUE FAZEM TRAJETO RECIFE-PORTO DE GALINHAS”. ESTAMOS EM 2019 E CONTINUAMOS A RECEBER ESSE TIPO DE RELATO. ISSO PORQUE ESTAMOS FALANDO EM UMA LINHA QUE ATENDE OS TURISTAS QUE SAEM DO RECIFE, INCLUSIVE DIRETO DO AEROPORTO PARA AS PRAIAS. A SITUAÇÃO PIORA QUANDO NOS VOLTAMOS ÀS LINHAS NSÓ/TI CABO; IPOJUCA/TI CABO; CAMELA/CABO E CABO/IPOJUCA. OS CARROS ATRASAM, QUEBRAM A TODO INSTANTE E OS PASSAGEIROS SÃO SUBMETIDOS A UMA EXPERIÊNCIA EXTREMAMENTE INCOMÓDA. NA MAIORIA DOS CASOS, ESSAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES NÃO TÊM OUTRA OPÇÃO PARA SE LOCOMOVER, E FICAM À MERCÊ DESTA OPERADORA QUE DESRESPEITA OS USUÁRIOS. DESDE 2015, A VERA CRUZ E O GRANDE RECIFE CONSÓRCIO COLECIONAM INDICAÇÕES DE NOSSO GABINETE SOLICITANDO QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE OFERECER VIAGENS DIGNAS AOS CIDADÃOS E CIDADÃS. ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO AUMENTO E RENOVAÇÃO DA FROTA. EM ABRIL DESTES ANO, AO RECEBER MAIS UMA DESSAS REIVINDICAÇÕES DE NOSSO MANDATO, A EMPRESA NOS PROCUROU, COM A PROMESSA DE QUE TODA FROTA SERIA RENOVADA, E QUE A COMPANHIA FARIA UM ESTUDO PARA IDENTIFICAR QUAIS DAS LINHAS NECESSITAVAM DE MAIS CARROS. VIABILIZAMOS UMA SEGUNDA REUNIÃO, AINDA NAQUELE MÊS, ENTRE O SUPERINTENDENTE DA VERA CRUZ, AURINO CAETANO, O GRANDE RECIFE CONSÓRCIO E A ESTUDANTE ÍSIS RODRIGUES, USUÁRIA DA LINHA NSÓ/TI CABO QUE REUNIU 797 ASSINATURAS DE PESSOAS QUE REIVINDICAM AUMENTO DE FROTA PARA AQUELE PERCURSO. NAQUELA OPORTUNIDADE, O SR AURINO INFORMOU QUE HAVIA INTERESSE DA EMPRESA EM APROXIMAR-SE DA POPULAÇÃO, E DE SE FAZER UM ESTUDO SÉRIO A RESPEITO DAS NECESSIDADES DOS PASSAGEIROS E PASSAGEIRAS. ATÉ AGORA NÃO HÁ SINAL DESSE ESTUDO, NEM DA PROMETIDA RENOVAÇÃO DA FROTA. FAÇO UM APELO AO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PARA QUE TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE A VERA CRUZ OFEREÇA UM SERVIÇO DIGNO AOS CIDADÃOS. QUERO DEIXAR REGISTRADO QUE OS IPOJUCANOS E IPOJUCANAS NÃO ESTÃO SOZINHOS DIANTE DESTES PLEITO. TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE É DIREITO, E VAMOS COBRÁ-LO. APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA CONVIDAR OS DEMAIS DEPUTADOS QUE ATUAM EM MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM CONTAM COM PROBLEMAS COM A REFERIDA EMPRESA, PARA QUE POSSAMOS UNIR ESFORÇOS E POSTULAR, JUNTO AO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, PROVIDÊNCIAS EFETIVAS A RESPEITO DESTA SITUAÇÃO. DO JEITO QUE ESTÁ, NÃO PODE CONTINUAR.

DISCURSO DO DEPUTADO JOEL DA HARPA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

É COM MUITA SATISFAÇÃO QUE VENHO A ESTA TRIBUNA, NA TARDE DE HOJE, FALAR SOBRE O ANÚNCIO DE QUE O GOVERNO BOLSONARO AMPLIOU O NÚMERO DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO FEDERAL PARA MIGRAREM AO MODELO MILITAR. ATÉ 2023, A PREVISÃO É QUE 216 ESCOLAS FAÇAM PARTE DO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES. FINALMENTE, A ORDEM EM MEIO AO CAOS. AFINAL, DROGAS, ARMAS BRANÇAS, PASSINHOS, EXCESSO DE EROTIZAÇÃO E BAIXA APRENDIZAGEM SÃO O PRATO DO DIA A DIA DAS ESCOLAS DE REGIÕES VULNERÁVEIS NO BRASIL. MUITOS TORCEM O NARIZ PARA A DISCIPLINA RÍGIDA DAS ESCOLAS DE ORIENTAÇÃO MILITAR, O BOM DESEMPENHO EM AVALIAÇÕES NACIONAIS E O AMBIENTE ACADÊMICO COM FOCO NA FORMAÇÃO COMPLETA DO ESTUDANTE TORNAM ESSAS ESCOLAS VERDADEIRAS ILHAS DE EXCELÊNCIA EM MEIO À EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. POR MEIO DA DISCIPLINA, A MOTIVAÇÃO É PARA O ESTUDO CONTÍNUO E NÃO APENAS O “ESTUDAR PARA A PROVA”. AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES SÃO INSTITUIÇÕES NÃO MILITARIZADAS, MAS COM UMA EQUIPE DE MILITARES DA RESERVA NO PAPEL DE TUTORES. ELAS NÃO VÃO SUBSTITUIR OS PROFESSORES DENTRO DA SALA DE AULA, POR EXEMPLO. DEVEM SER CONTRATADOS MILITARES DA RESERVA, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. A DURAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS É DE DOIS ANOS, PRORROGÁVEL POR ATÉ DEZ. O CONTRATO COM OS MILITARES PODE SER CANCELADO A QUALQUER MOMENTO. OS PROFISSIONAIS VÃO GANHAR 30% DA REMUNERAÇÃO QUE RECEBIAM ANTES DE SE APOSENTAR. ESTADOS PODEM DESTINAR POLICIAIS E BOMBEIROS PARA AJUDAR NA ADMINISTRAÇÃO. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) REPASSARÁ VERBA AOS GOVERNOS, QUE DEVEM INVESTIR NA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES, EM MATERIAL ESCOLAR E REFORMAS. SERÃO GASTOS R\$ 54 MILHÕES POR ANO – R\$ 1 MILHÃO POR ESCOLA. OS NÚMEROS MOSTRAM: ENQUANTO A MÉDIA GERAL DAS NOTAS OBTIDAS PELAS ESCOLAS DO PAÍS NO ÚLTIMO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA (IDEB), DE 2015, FOI DE 5,5 PONTOS, AS ESCOLAS MILITARES ALCANÇARAM NOTAS ACIMA DE 6 E 7. COM UMA INSTRUÇÃO EDUCACIONAL MELHOR FORNECIDA PELAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES, OS ALUNOS PODERÃO VISLUMBRAR MELHORES PERSPECTIVAS DE EMPREGO E RENDA, A FIM DE NÃO FICAREM DEPENDENTES DE PROGRAMAS DO GOVERNO. EXISTE UMA PREOCUPAÇÃO COM O RESGATE DA MORAL E DOS BONS COSTUMES COM REGRAS A SEREM SEGUIDAS PELOS ALUNOS. A EDUCAÇÃO PREZA PELO RESPEITO ÀS PESSOAS. NO GERAL, O UNIFORME É UMA ESPÉCIE DE FARDA. SÃO PROIBIDOS TATUAGENS E PIERCINGS. AS GAROTAS TÊM DE USAR CABELO PRESO OU TRANÇA; PARA OS MENINOS, VALE CABELOS CURTOS, ESTILO MILITAR. TAMBÉM NÃO É PERMITIDO NAMORO DENTRO DA ESCOLA. FORA, DE UNIFORME, TAMBÉM NÃO. NEM ANDAR DE MÃOS DADAS. DUAS RETENÇÕES NA MESMA SÉRIE PROVOCAM EXPULSÃO. FAÇO MINHAS AS PALAVRAS DO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO: TEM QUE IMPOR, TEM QUE MUDAR!

DISCURSO DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

SITUAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBO A TRIBUNA NESTA TARDE PARA FALAR DA TRISTE SITUAÇ?A?O QUE PASSA HOJE A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE JA? E? MOTIVO DE COMENTA?RIOS PELOS DEPUTADOS E PREFEITOS. ESTIVE NO U?LTIMO DOMINGO NO MUNICI?PIO DO EXU, NO SERTA?O DO ARARIPE, PARA PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES DE 112 ANOS DO MUNICI?PIO. E O ASSUNTO QUE MAIS FOI COMENTADO PELAS LIDERANC?AS E DO PU?BLICO EM GERAL A MIM, AINDA ERA SOBRE A FALTA DE ATENC?A?O DO SECRETA?RIO RODRIGO NOVAS A HISTO?RIA DO EXU E DE LUIZ GONZAGA, O REI DO BAIÁ?O. NO U?LTIMO DIA 2 DE AGOSTO ACONTECERIA AS FESTIVIDADES DE 30 ANOS DE SAUDEADE DO REI DO BAIÁ?O LUIZ GONZAGA. NO ENTANTO, AS FESTIVIDADES FORAM CANCELADAS POR FALTA DE APOIO DA SECRETARIA QUE SEQUER DEU UMA RESPOSTA. A CA?MARA MUNICIPAL DO EXU APROVOU UMA NOTA DE REPU?DIO ASSINADA POR TODOS OS VEREADORES AO SECRETA?RIO, E ESSE TAMBE?M E? O SENTIMENTO DO PREFEITO RAIMUNDINHO SARAIVA E DE TODA A POPULAC?A?O DO EXU. ESSA E? UMA SITUAÇ?A?O LAMENTA?VEL, UM MUNICI?PIO QUE CARRREGA TANTA HISTO?RIA, QUE CARRREGA TANTA CULTURA, COM FILHOS ILUSTRES, COMO BARBARA DE ALENCAR, A PRIMEIRA PRESA POLI?TICA DO BRASIL, COMO TAMBE?M O INESQUECI?VEL REI DO BAIÁ?O, LUIZ GONZAGA QUE LEVOU SUA MU?SICA E O NOME DE EXU E DE PERNAMBUCO AO MUNDO. ME SOLIDARIZO AO POVO EXUENSE. MAS QUERO REGISTRAR QUE ESSE CASO QUE ACONTECEU NO EXU, FICA MAIS EVIDENTE DE COMO O SECRETA?RIO DE TURISMO DO ESTADO, RODRIGO NOVAS, VEM SE UTILIZANDO DA SECRETARIA. ENQUANTO NO?S DEPUTADOS PEDIMOS APOIO AS FESTIVIDADES DOS MUNICI?PIOS PERNAMBUCANOS, E SOMOS RECEBIDOS COM A JUSTIFICATIVA DO CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, E ISSO SERIA NORMAL PELO MOMENTO ECONO?MICO QUE OS MUNICI?PIOS E ESTADOS VÊM PASSANDO. MAS O QUE DESTRO?I TODO ESSE ARGUMENTO, SA?O OS FATOS QUE OCORREM, COMO POR EXEMPLO NO U?LTIMO DIA 21 DE JULHO, APROXIMADAMENTE 10 DIAS ANTES DAS FESTIVIDADES DE EXU, AO QUAL MENCIONEI ANTERIORMENTE, OCORREU EM NAZARE? DO PICO, DISTRITO DE FLORESTA A 19A MISSA DO VAQUEIRO, QUE CONTOU COM BANDAS DE NOMES NACIONAIS COMO CE?SANTA MENOTTI& FABIANO, MA?RCIA FELIPE, ENTRE OUTROS. DEIXANDO AINDA MAIS CLARO A FORMA COMO O SECRETA?RIO RODRIGO NOVAS, VEM USANDO A SECRETARIA PARA SE PROMOVER COMO EM FLORESTA, A SUA CIDADE. COMO EM OUTROS CASOS, ONDE SUAS BASES VEM SENDO BASTANTE PRIVILEGIADA NO QUE DIZ RESPEITO AO APOIO DA SECRETARIA A SUAS FESTIVIDADES, OU EM MUNICI?PIOS QUE O SECRETA?RIO TEM INTERESSES PARA O FUTURO. MEDIDAS DEVEM SER TOMADAS PARA QUE ESSAS PRA?TICAS NA?O CONTINUEM SENDO FEITAS A? FRENTE DA SECRETARIA DE TURISMO. QUERO DESTACAR TAMBE?M QUE NOS DIAS 11 A 15 DE SETEMBRO ACONTECE A 18A EXPOSIç?A?O REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTO?. EM CUSTO?DIA, UMAS DAS MAIORES EXPOSIç?O?ES DO NOSSO ESTADO, QUE CONTARA? COM 3 DIAS DE FESTA E EM NADA FOI CONTEMPLADO NA SUA GRADE DE ARTISTAS PELA SECRETARIA DE TURISMO. NO ENTANTO, COM TODO O RESPEITO QUE TENHO AO POVO DE FLORESTA EM NOME DO MEU AMIGO E DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, UM DISTRITO, RECEBE UMA FESTA DE TAMANHO MONSTRUOSO ENQUANTO QUE ESSAS DUAS GRANDES FESTAS QUE MENCIONEI EM CUSTO?DIA E EXU, SEQUER FOI CONTEMPLADO COM O MI?NIMO QUE SEJA. QUERO DEIXAR AQUI O MEU REPU?DIO COMO O DOS COLEGAS AQUI QUE NOS APARTEARAM, AS AC?O?ES DO SECRETA?RIO EM USAR A SECRETARIA PARA SE AUTO PROMOVER. QUERO ENCERRAR MINHAS PALAVRAS SENHOR PRESIDENTE, JA? REGISTRANDO AQUI QUE EM DEZEMBRO, OCORRE O FESTIVAL VIVA GONZAGA?O, ESSE HISTO?RICO FESTIVAL QUE OCORRE TODOS OS ANOS NO EXU, E QUE COBRAREMOS O APOIO NECESSA?RIO E MERCIDO PELO SEU TAMANHO E PELO QUE REPRESENTA.

DISCURSO DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

HOMENAGEM AOS 20 ANOS DA FACULDADE OSMAN LINS - UNIFACOL

EM NOITE DE ALEGRIA, A CASA DE JOAQUIM NABUCO, NOSSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, HOMENAGEIA OS 20 ANOS DA UNIFACOL – FACULDADE OSMAN LINS, DA HISTÓRICA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. AS ORIGENS DESSA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SURGIRAM COM CONSEQUÊNCIA DO ÊXITO EDUCACIONAL DO SISTEMA EDUCACIONAL RADAR, FUNDADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1983. SOMENTE EM 8 DE MAIO DE 1999, ERA CONSTITUÍDA A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA – AVEC. COM O PROPÓSITO DE IMPLANTAR UMA FACULDADE NESSE MUNICÍPIO. SEUS FUNDADORES

FORAM OS PROFESSORES PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA E JOSÉ NEILDO DAVID DOS SANTOS. JUNTOS, EMBASARAM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS DE CUNHO PEDAGÓGICO, PARA CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR, DIANTE DAS NECESSIDADES E DEMANDAS EXISTENTES NA REGIÃO. NÃO PODERIA TER SIDO DAS MAIS ACERTADAS A ESCOLHA DO NOME DA INSTITUIÇÃO COMO HOMENAGEM AO MAIOR ESCRITOR VITORIENSE DE PROJEÇÃO INTERNACIONAL, OSMAN LINS (1924-1978), NASCENDO ASSIM A FACULDADE OSMAN LINS- FACOL. A PORTARIA DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NÚMERO 644/2001, DE 28 DE MARÇO DE 2001, AUTORIZAVA O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FORAM FUNDAMENTAIS NAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO, O COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO BOJO DE UM PROJETO VOLTADO À FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NO TRINÓMIO PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO. EM JUNHO DAQUELE MESMO ANO, AO INICIAR AS ATIVIDADES, A FACOL OFERECIA CURSOS DE TURISMO E ADMINISTRAÇÃO, COM FORMAÇÃO GERAL E MERCADOLÓGICA. NA ATUALIDADE, O LEQUE FOI AMPLIADO PARA UMA GAMA DE OUTROS CURSOS: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, FISIOTERAPIA, MARKETING, PEDAGOGIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BANCO DE DADOS, DESIGN DE MODAS, ESTÉTICA E COSMÉTICA, GASTRONOMIA, GESTÃO AMBIENTAL, GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL, GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, GESTÃO DE RÁDIO E TV, GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GESTÃO HOSPITALAR, LOGÍSTICA E REDES DE COMPUTADORES. GRAÇAS AO ESPÍRITO DE EMPREENDEDORISMO, E O PERFIL DE PIONEIRISMO, O REITOR DA INSTITUIÇÃO, DR. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, IMPLANTOU EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E REGIÃO, O PRIMEIRO CURSO DE DIREITO, EM MAIO DE 2002 E A FORMAÇÃO DE SUA PRIMEIRA TURMA, EM 23 DE AGOSTO DE 2007. A CONCRETIZAÇÃO DESSE SONHO AUDACIOSO POSSIBILITOU ATENDER AS DEMANDAS DA FORMAÇÃO DO SEGMENTO JURÍDICO DA REGIÃO, UMA VEZ QUE, EM SENDO VITÓRIA UM MUNICÍPIO POLO, DE IMPORTÂNCIA CULTURAL, ECONÔMICA E ESTRATÉGICA NA ZONA DA MATA DO ESTADO, NÃO ERA CONCEVÍVEL A AUSÊNCIA DE UM CURSO DESSA RELEVÂNCIA. SOBRE ESSE ASSUNTO CUMPRE REGISTRAR QUE AULA INAUGURAL DO CURSO SE DEU PELO PROFESSOR E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A ÉPOCA, DR. MARCO MACIEL, CUJO NOME EMPRESTA AO CAMPUS DE PESQUISA E EXTENSÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CONCEIÇÃO, NA MESMA CIDADE. ADEMAIS, TIVE A OPORTUNIDADE, MESMO POR PEQUENO PERÍODO, A CONDIÇÃO DE PODER CONTRIBUIR COM MEUS SIMPLES CONHECIMENTOS NO CURSO DE DIREITO, NA CADEIRA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. IMPORTANTE REGISTRAR QUE A NOBILÍSSIMA MISSÃO DE ENSINAR, NA MAIORIA DAS VEZES, SE CONFUNDE COM APRENDER, E FORA ISSO QUE DE MAIS IMPORTANTE ACONTECEU. APRENDI MUITO, NAQUELAS SALAS DE AULA. MAIS UMA VEZ, A ENTÃO FACULDADE OSMAN LINS TEVE EXPRESSIVO PAPEL NA ELEVAÇÃO DE PESSOAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO, PERMITINDO-LHES ASCENDEREM PROFISSIONAL E CULTURALMENTE. ALÉM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, FAZ PARTE DO PLANEJAMENTO DA ENTIDADE A CONTINUAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS GRADUADOS, ASSIM COMO ATENDIMENTO DE EGRESSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, NOTADAMENTE DE MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM A TERRA DAS TABOÇAS, ONDE A FACOL HOJE É UMA MARCA CONSOLIDADA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA COM FOCO VOLTADO AO FUTURO, ANTE SEUS DESAFIOS E MUDANÇAS. PARA REAFIRMAR O MERITÓRIO TRABALHO, EM MOMENTO DOS MAIS AUSPICIOSOS, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.207 DE 18 DE JUNHO DO CORRENTE TRANSFORMOU A ANTIGA FACULDADE EM CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL – UNIFACOL. NA MESMA OPORTUNIDADE, O REFERIDO MINISTÉRIO TAMBÉM AUTORIZOU ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.209, DA MESMA DATA, A OFERTA DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE À DISTÂNCIA. TODO ESSE HARMONIOSO RESULTADO É FRUTO DO IDEALISMO DE SEU PRESIDENTE, DR. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, UM EDUCADOR NATO, ASSIM COMO PELA EQUIPE DE COLABORADORES, FORMADO PELO CORPO DOCENTE, ADMINISTRADORES, E EM ESPECIAL, PELO SEU CORPO DISCENTE, QUE CONSTITUI A MAIOR REFERÊNCIA DOS SEUS CAMPI, MOTIVAÇÃO DIÁRIA PARA A CONQUISTA DE NOVOS DESAFIOS E SUPERAÇÃO DE RESULTADOS. A UNIFACOL É A PRIMEIRA INSTITUIÇÃO VITORIENSE A FORMAR UM CENTRO UNIVERSITÁRIO. UM MARCO NA EDUCAÇÃO NA HISTÓRIA DA TERRA DAS TABOÇAS, INICIATIVA DE TAL ABRANGÊNCIA, HAJA VISTA O POLO DE REFERÊNCIA QUE A CAPITAL DA ZONA DA MATA CONSTITUI. CADA VEZ MAIS ALICERÇADO ESSE PROJETO OUSADO E AMBICIOSO, BASEADO NOS EIXOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, TRIDUO INDISSOCIÁVEL QUANDO A ESSÊNCIA É O EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO EM SUA PLENITUDE. A CASA DE JOAQUIM NABUCCO, VERDADEIRO RELICÁRIO DAS DECISÕES MAIORES DO POVO PERNAMBUCANO, PORQUE INSTITUÍDA PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGITIMAMENTE ESCOLHIDOS POR DECISÃO POPULAR, NÃO HAVERIA DE SE IMISCUIR EM RECONHECER ATRAVÉS DESTA HOMENAGEM, TRADUZIDA NA TRAJETÓRIA DE DUAS DÉCADAS DA UNIFACOL, UM PORTAL DE EXCELENÇA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. À FAMÍLIA UNIFACOL, RECEBA NESTA HISTÓRICA CASA, OS VOTOS DE RENOVADO SUCESSO EM SUA EXITOSA CAMINHADA E OS PARABÊNS POR DATA TÃO SIGNIFICATIVA.

Portarias

PORTARIA N.º 300/19

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 89/2019, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE ROMERO DOS SANTOS LUNA	Assessor Especial / PL-ASC	20,38%	42,92%
JORGE HENRIQUE GOMES PINTO	Assessor Especial / PL-ASC	107%	37,25%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 301/19

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 102/2019, da **Deputada Dulcicleide Amorim**, **RESOLVE**: atribuir e alterar à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ISIA ALVES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	83%	120%
MAURÍCIO FERREIRA CAMPOS	Assessor Especial/PL-ASC	51,20%	105,10%
RANILSON VIANA BARBOSA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 302/19

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 00122/2019, do **Deputado Sivaldo Albino**, **RESOLVE**: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALBERTO SATURNINO RIBEIRO ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	71%	120%
ANDREA TAVARES DE LYRA MENEZES	Assessor Especial/PL-ASC	70%	120%
GABRIEL BARBALHO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
LUIZ MAURICIO DE REGO MIRANDA	Assessor Especial/PL-ASC	90%	100%
LINDOMAR FRAÇA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	90%	100%
RICARDO COIFMAN	Assessor Especial/PL-ASC	78%	99%
LAERTE RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS	Assessor Especial/PL-ASC	90%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 234/19

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 019/2019, **da Auditoria**,

RESOLVE: designar o servidor **ANDRÉ FELIPE ALVES PEIXOTO**, matrícula nº 42.510, ora à disposição deste Poder, para responder pela função gratificada de Chefe de Expediente, símbolo PL-EXP, da Auditoria, no impedimento da titular, **ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA**, matrícula nº 229, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 11 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 235/19

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: fazer retornar, a pedido, à Prefeitura Municipal de Serra Talhada, a servidora **YASMIN BRUNA DE SIQUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 42.435, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019.

Sala Austro Costa, 11 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Erratas

ERRATA

Na Ordem do Dia do dia 11/09/2019:

Onde se lê:	
	Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019
	Autor: Poder Judiciário
	Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
	Regime de Urgência
	Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
	Depende de Parecer da 2ª Comissão.
	Votação Nominal
	Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
	DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019
	Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019
	Autor: Poder Judiciário
	Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.
	Regime de Urgência
	Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
	Depende de Parecer da 2ª Comissão.
	Votação Nominal
	Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
	DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Leia-se:	
	Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019
	Autor: Poder Judiciário
	Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
	Regime de Urgência
	Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
	Depende de Parecer da 2ª Comissão.
	Votação Nominal
	Quórum para Aprovação: Maioria Simples
	DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019
	Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019
	Autor: Poder Judiciário
	Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.
	Regime de Urgência
	Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
	Depende de Parecer da 2ª Comissão.
	Votação Nominal
	Quórum para Aprovação: Maioria Simples
	DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

ERRATA

No Projeto de Lei nº 536/2019	
	Onde se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª comissões
	Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões